Diário Municipal de Goiás
AGM ASSOCIAÇÃO GOIANA DE MUNICÍPIOS

Goiás , 21 de Julho de 2020 • Diario Municipal de Goiás • ANO IX | Nº 2148

Expediente:
Associação Goiana de Municípios-AGM

Expediente: Associação Goiana de Municípios-AGM

Presidente: Paulo Sergio de Rezende, Hidrolândia/GO
Diretor Financeiro: Cacio Moreira Adorno, Mossâmedes/GO Superintendente

DIÁRIO MUNICIPAL DE GOIÁS é uma ferramenta simples, moderna e sustentável que atende à demanda de transparência, agilidade e economicidade das administrações municipais.Solicite sua adesão gratuita peloagm@agm-go.org.brAssociação Goiana de Municípios – AGM Desde 24 de janeiro de 1958

NÓS SOMOS GOIÁS!

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA - GO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 01.20.07/2020

Tomada de Preços 004/2020

CONTRATANTE: Município de Alexânia/GO. CONTRATADA: **PAV ALVES CONSTRUÇÕES LTDA,** inscrita no CNPJ nº 29.479.935/0001-84. Objeto: execução de recapeamento em CBUQ em diversas ruas situadas no município, conforme Projeto e Memorial Descritivo, anexos ao Edital da Tomada de Preços nº 004/2020, referente ao Contrato de Repasse n.º 1067.156-67/2019 Operação n.º 891269 – Ministério do Desenvolvimento Regional MDR. Vigência: 02 (dois) meses, contados a partir da data do recebimento da Ordem de Serviço. Valor global: R$ 253.755,34 (duzentos e cinquenta e três mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e trinta e quatro centavos). Data do termo: 20/07/2020.

Publicado por:
Graciele de Oliveira Lacerda
Código Identificador:4DDC6868

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA - GO
EXTRATO DO 18º TERMO ADITIVO Nº 01.20.07/2020

Contrato 01.19.06/2015

CONTRATANTE: Município de Alexânia/GO.
CONTRATADA: **SOBRADO CONSTRUÇÃO LTDA**, CNPJ nº 01.419.308/0001-39.
Objeto: reajustes contratuais e reequilíbrio financeiro sobre materiais betuminosos, conforme especificações apontadas no Parecer Técnico 091/2020, do Departamento de Engenharia da Secretaria Municipal de Obras Públicas. O reequilíbrio financeiro do material betuminoso encontra-se de acordo com a Instrução de Serviço nº 10/DG/DNIT, de 16 de maio de 2019, totalizando um valor de R$ 187.559,58 (cento e oitenta e sete mil quinhentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e oito centavos), conforme especificações contidas no Parecer Técnico 091/2020. Os reajustes contratuais, por sua vez, dizem respeito aos percentuais de 23,56% e 3,86% sobre os serviços aditivados e medidos nos BM-01 Aditivo e BM 02-Aditivo, totalizando, respectivamente, os valores de R$ 252.716,40 (duzentos e cinquenta e dois mil setecentos e dezesseis reais e quarenta centavos) e R$ 51.159,18 (cinquenta e um mil cento e cinquenta e nove reais e dezoito centavos).
Valor global: R$ 491.435,16 (quatrocentos e noventa e um mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e dezesseis centavos).
Data do termo: 20/07/2020.

Publicado por:
Graciele de Oliveira Lacerda
Código Identificador:545462B4

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO NORTE
PORTARIA N° 30/2020 - "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA 1ª PARCELA DAS FÉRIAS DO SERVIDOR PÚBLICO JEFFERSON COSTA SEVILHA"

PORTARIA nº. 30/2020. 13 de Julho de 2020.

"Dispõe sobre a concessão da 1ª. parcela das férias do servidor público Jefferson Costa Sevilha, do quadro de efetivos da Câmara Municipal de Alvorada do Norte/GO, no período em que menciona."

O Presidente da Câmara Municipal de Alvorada do Norte, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais,

Considerando *odisposto no art. 111 combinado com o art. 115 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;*
Considerando *o requerimento de férias;*
Considerando *por fim a possibilidade de conceder férias fracionadas aos servidores da Câmara Municipal, no mesmo período de recesso do Poder Legislativo, tendo em vista a diminuição dos trabalhos no parlamento e setores administrativos, consoante dispõe a Resolução nº 001/18 da Mesa Diretora.*

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao servidor público **Jefferson Costa Sevilha**, matrícula nº 0061, a PRIMEIRA parcela das férias do período aquisitivo de 2019/2020, a serem fruídas por 15 (quinze) dias, durante o período de **15/07/2020 a 29/07/2020.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Se publique. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Alvorada do Norte, aos 13 dias do mês de Julho de 2020.

VEREADOR JOSÉ OSMAR BRITO LEITE
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Danielle Araújo Freitas
Código Identificador:D3328DA6

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
PORTARIA-GAB Nº 053

PORTARIA-GAB Nº 053. DE 17 DE JULHO DE 2020.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, nos termos da legislação vigente, visando atender ao interesse público.

RESOLVE

Art. 1º. Tendo em vista que a Servidora Pública Municipal ANA CRISTINA COSTA, portadora do CPF sob o nº 063.749.317-43, ocupante do cargo em comissão de Secretária Municipal de Administração e Desenvolvimento, empreendeu viagem para o dia 15 de JULHO de 2020, à cidade de Goiânia - GO, a serviço da Administração Pública Municipal.

Art. 2º. Fica a Secretaria Municipal de Finanças autorizada a disponibilizar, o valor de 01 diárias, a quantia de R$ 90,00 (noventa reais), conforme autoriza o item 2.1 e do Art. 1º do Decreto n.º 475, de 08 de fevereiro de 2019.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

"CENTRO ADMINISTRATIVO DAS ÁGUAS DOCE" SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, aos 15 dias do mês de Julho de 2020.

FRANCISCA ABADIA DE RESENDE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Karinne Stéffane Gomes
Código Identificador:4309F925

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
PORTARIA-SA Nº 054

PORTARIA-SA Nº 054. DE 17 DE JULHO DE 2020.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

A Secretária de Administração da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do Decreto nº 475, de 08 de fevereiro de 2019, tendo em vista o interesse do Município;

RESOLVE

Art.1º. Tendo em vista que a Servidora Pública Municipal ANA PAULA COSTA DE MEDEIROS, Portadora do CPF sob o nº 016.793.291-89, ocupante do cargo de AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS, lotada na Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, empreendeu viagem para o dia 15 de julho de 2020, à cidade de Goiânia–GO, a serviço da Administração Pública Municipal.

Art. 2º. Fica a Secretaria Municipal de Finanças autorizada a disponibilizar, o valor de 01 diárias, a quantia de R$ 90 (noventa reais), conforme autoriza o item 2.1 do Art. 1º do Decreto n.º 475, de 08 de fevereiro de 2019.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

"CENTRO ADMINISTRATIVO DAS ÁGUAS DOCE" SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, aos 17 dias do mês de Julho de 2020.

ANA CRISTINA COSTA
Secretária de Mun. de Administração

Publicado por:
Karinne Stéffane Gomes
Código Identificador:D97F44F2

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ARAÇU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS 02-2020

O Município de Araçu-Go, através da **COMISSÃO DE LICITAÇÃO**, torna público que fará Licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇO** tipo **EMPREITADA POR MENOR PREÇO GLOBAL,** cujo objeto é a contratação de empresa especializada para realizar pavimentação asfáltica tipo TSD com capa selante, drenagem urbana, calçadas com acessibilidade e sinalização urbana em ruas no município de Araçu-GO, conforme especificações contidas nos anexos e no Edital. A realizar-se no dia **20 de agosto de 2020 às 08h** na sede da Prefeitura Municipal de Araçu**.** Maiores informações, bem como o edital, poderão ser obtidos na sede da Prefeitura sito na Praça XIV de Novembro, n. 01, Centro, Araçu - Goiás, fone (62) 3527-1263 (entre 07h às 11h) ou pelo site http://aracu.centi.com.br/licitacoes.

Araçu, 20 de julho de 2020.

ALESSIS CEZÁRIO SARDINHA
Presidente da CPL

Publicado por:
Adriana Jacinto da Silva
Código Identificador:326F09D3

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ARAGARÇAS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARAGARÇAS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 423/2020

Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**
Contratado (a): ANJOS DA GUARDA CENTRO DE REABILITAÇÃO
CNPJ: 36.070.296/0001-64
Valor Total: 7.800,00
Objeto; AQUISIÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DA EMPRESA PARA INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA EM DESFAVOR DE LEANDRO TEIXEIRA DOS SANTOS, CONTRATO DE 06 PARCELAS DE 1.300,00.
Vigência: 20/07/2020 à 31/07/2020
Fundamentação legal: Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93

JUNIVALDO SOUZA BARBOSA
Presidente Da CPL

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:771C47D6

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE AURILÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E PLANEJAMENTO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº199 /2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº199 /2020	**Nº PROCESSO: 00826/2020**
SOLICITAÇÃO, DESCRIÇÃO DOS PRODUTO/SERVIÇOS E AUTORIZAÇÃO (Anexar solicitação):	
Introdução: A Secretária Municipal de Administração de Aurilândia. Solicita a Aquisição de Matérias de Expediente Conforme. Detalhado no termo de Referencia. Foi juntada proposta da Empresa,COMPREY LTDA CNPJ nº 28.879.692/0001-09 **valor total de R$ 3.834,00 (tres mil oitocentos e trinta e quatro reais),** proposta que está dentro do valor praticado no mercado, conforme planilha, anexa aos autos. **(X) Contratação de Serviços Autorizada** **( ) Contratação não autorizada** **Aurilândia, 20 de JULHO de 2020.** ***RUBENS BATISTA DE QUEIROZ***	

Prefeito Municipal

Publicado por:
Thais Fernanda Alves da Silva
Código Identificador:49082E8A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E PLANEJAMENTO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 200/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 200/2020	**Nº PROCESSO: 00873/2020**
SOLICITAÇÃO, DESCRIÇÃO DOS PRODUTO/SERVIÇOS E AUTORIZAÇÃO (Anexar solicitação):	
Introdução: A Secretária Municipal de Saúde de Aurilândia. Solicita a Aquisição de Medicamento, para o Paciente **CREOMAR FERNANDES CAETANO** em caráter de urgência de acordo com o TAC-Termo de Compromisso, responsabilidade e ajustamento de conduta N° **01/2017,** assinado pela Secretária Municipal de Saúde de Aurilândia e a promotoria de Justiça requisitando o fornecimento de medicamentos de caráter emergencial indispensável à preservação da saúde. Conforme Detalhado no Termo de Referência Foi juntada proposta da Empresa, APAMED HOSPITALAR EIRELI CNPJ n° 19.891.676/0001-40 **valor total de R$ 2.422,78 (dois mil e quatrocentos e vinte dois reais e setenta e oito centavos)** proposta que está dentro do valor praticado no mercado, conforme planilha, anexa aos autos. **(X) Contratação de Serviços Autorizada** **( ) Contratação não autorizada** **Aurilândia, 20 de JULHO de 2020.** ***RUBENS BATISTA DE QUEIROZ*** Prefeito Municipal	

Publicado por:
Thais Fernanda Alves da Silva
Código Identificador:71F00D04

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BALIZA

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO Nº 04/2020

O Município de Baliza, Estado de Goiás, torna público que fará realizar em sua sede, na Avenida Goiás, nº 200, Centro, Baliza, Goiás, procedimento de **Chamamento Público para Credenciamento nº 04/2020 para o exercício de 2020 1 – 02 Médicos (Clinico Geral Pessoa Jurídica), 2 – 02 Enfermeiros (Pessoa Física) e 3 - 03 Técnicos em Enfermagem (Pessoa Física) para o atuação no enfrentamento do Coronavírus (COVID-19) e demais demandas junto a Secretaria de Saúde do Município de Baliza, Estado de Goiás, prestando serviços com carga horaria de 40 (quarenta) horas semanais.** Os credenciados prestarão serviços junto a **Secretaria Municipal de Saúde**. Os documentos para credenciamento deverão ser apresentados dos dias: **21/07/2020 à 24/07/2020,** no horário de expediente, das 7:00 às 13:00 hs **(Horário De Brasília-DF),** devendo os interessados apresentar os documentos especificados no Edital junto a Sala da Comissão Permanente de Licitações no endereço acima anotado. Informações pelo e-mail cplbaliza@gmail.com, telefone fixo 064 3660-1096 ou por meio dos contatos de telefonia móvel da Comissão Permanente de Licitações (Claudete 66 99933 2109 e Nayara 66 99619 5356). Devendo todos os participantes utilizarem mascaras e adotar as práticas de proteção e de enfretamento do Coronavírus (COVID-19) conforme as normas das autoridades sanitárias competentes. Demais duvidas podem ser verificadas no edital o qual constará o objeto contratual detalhado respectivo e demais requisitos que poderá ser retirado no site http://www.baliza.go.gov.br.

Baliza-GO. 20 de julho de 2020.

FERNANDA NOLASCO VANDERLEY OLIVEIRA
Prefeita de Baliza

GISELLY SILVA DE MORAES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Claudete Rosa Duarte Leão
Código Identificador:E7A2E769

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BONFINÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS
LEI Nº 767/2020

Lei nº. 767/2020. Bonfinópolis, 02 de Julho de 2020.

"Dispõe sobre a fixação dos Subsídios mensais dos Agentes Políticos do Município de Bonfinópolis, para vigorar na Legislatura 2021/2024, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, APROVA E EU PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI;
Art. 1º - O Subsídio mensal dos Agentes Políticos do Município de Bonfinópolis, para vigorar na Legislatura 2021/2024 é fixado em parcela única, nos seguintes valores:
I – PODER EXECUTIVO:
Prefeito: R$ 12.000,00 (doze mil reais);
Vice-Prefeito: R$ 6.000,00 (seis mil reais);
Secretário: R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).
II – PODER LEGISLATIVO:
a) Vereadores: R$ 5.064,45 (cinco mil, sessenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos), correspondente ao valor de 20% (vinte por cento) sobre os subsídios mensais atribuídos ao Deputado Estadual;
b) Presidente da Câmara: R$ 5.064,45 (cinco mil sessenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos).
Art. 2º - Em hipótese alguma a despesa com o pagamento dos Vereadores poderá ultrapassar 5% (cinco por cento) da receita anual auferida pelo Município.

Art. 3º - Os valores constantes do art. 1º desta Lei poderão sofrer alteração para menos, com o objetivo de se adequarem aos limites Constitucionais.
Art. 4º - Os subsídios fixados nesta Lei somente poderão ser alterados por Lei especifica, observada a iniciativa privativa em cada caso, ficando assegurada a revisão geral anual na mesma data e sem distinção de índices (art. 37, inciso X, da CF/88).
Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros vigorando a partir do dia 1º de janeiro de 2021.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Bonfinópolis, Estado de Goiás, aos 02 dias do mês de Julho de 2.020.

KELTON PINHEIRO
Prefeito de Bonfinópolis

Publicado por:
Grazielle Carla Bastos Kuhn
Código Identificador:98FC854C

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE

CONTROLE INTERNO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE ORDEM DE SERVIÇO N° 01247

EXTRATO DE ORDEM DE SERVIÇO
(ARTIGO 61 - § ÚNICO DA LEI DE LICITAÇÕES N.º 8.666/93)

ORDEM DE SERVIÇO: N.º 01247/2020
PROCESSO: N° 2576/2020
CONTRATADA: NELMA PEREIRA MACHADO - ME.
REFERÊNCIA: Pregão Presencial n.º 012/2020, ARP 009/2020.
OBJETO: Prestação de Serviços.
VALOR: R$ 136,00
Departamento de Compras
Ordem de Serviço substituindo o Contrato

Publicado por:
Alessandra Inacio Moreira
Código Identificador:E0B6CA9A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO N° 01280

EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO
(ARTIGO 61 - § ÚNICO DA LEI DE LICITAÇÕES N.º 8.666/93)

ORDEM DE FORNECIMENTO: N.º 01280/2020
PROCESSO: N° 2628/2020
CONTRATADA: SOUZA ARAÚJO & MELO EIRELI - ME.
REFERÊNCIA: Dispensa Licitação, Artigo 24, II da Lei 8666/93 e Artigo 1°, inciso II, alínea "a" do Decreto Federal 9.412/2018.
OBJETO: Materiais Diversos.
VALOR: R$ 995,00
Departamento de Compras
Ordem de Fornecimento substituindo o Contrato

Publicado por:
Alessandra Inacio Moreira
Código Identificador:A06C4F23

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO N° 01287

EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO
(ARTIGO 61 - § ÚNICO DA LEI DE LICITAÇÕES N.º 8.666/93)

ORDEM DE FORNECIMENTO: N.º 01287/2020
PROCESSO: N° 2658/2020
CONTRATADA: GOIÁSPAPER DISTRIBUIDORA LTDA - EPP.
REFERÊNCIA: Pregão Presencial n.º 020/2019, ARP 012/2019.
OBJETO: Material de Consumo.
VALOR: R$ 872,50
Departamento de Compras
Ordem de Fornecimento substituindo o Contrato

Publicado por:
Alessandra Inacio Moreira
Código Identificador:A6A939A5

SECRETARIA DE FINANÇAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE ORDEM DE SERVIÇO N° 01279

EXTRATO DE ORDEM DE SERVIÇO
(ARTIGO 61 - § ÚNICO DA LEI DE LICITAÇÕES N.º 8.666/93)

ORDEM DE SERVIÇO: N.º 01279/2020
PROCESSO: N° 2645/2020
CONTRATADA: NELMA PEREIRA MACHADO - ME.
REFERÊNCIA: Pregão Presencial n.º 012/2020, ARP 009/2020.
OBJETO: Prestação de Serviços.
VALOR: R$ 299,00
Departamento de Compras
Ordem de Serviço substituindo o Contrato

Publicado por:
Alessandra Inacio Moreira
Código Identificador:37751372

SECRETARIA DE FINANÇAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO N° 01278

EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO
(ARTIGO 61 - § ÚNICO DA LEI DE LICITAÇÕES N.º 8.666/93)

ORDEM DE FORNECIMENTO: N.º 01278/2020
PROCESSO: N° 2644/2020
CONTRATADA: GOIÁSPAPER DISTRIBUIDORA LTDA - EPP.
REFERÊNCIA: Pregão Presencial n.º 020/2019, ARP 012/2019.
OBJETO: Materiais Diversos.
VALOR: R$ 1.047,00
Departamento de Compras
Ordem de Fornecimento substituindo o Contrato

Publicado por:
Alessandra Inacio Moreira
Código Identificador:3327F638

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO URBANA, TRANSPORTE E TRÂNSITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO N° 01285

EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO
(ARTIGO 61 - § ÚNICO DA LEI DE LICITAÇÕES N.º 8.666/93)

ORDEM DE FORNECIMENTO: N.º 01285/2020
PROCESSO: N° 2659/2020
CONTRATADA: E.G COMÉRCIO E PRESTADORA EIRELI.
REFERÊNCIA: Pregão Presencial n.º 001/2020, ARP 001/2020.
OBJETO: Material de Consumo.
VALOR: R$ 1.690,00
Departamento de Compras
Ordem de Fornecimento substituindo o Contrato

Publicado por:
Alessandra Inacio Moreira
Código Identificador:C5DB972D

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO N° 01128

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO
(ARTIGO 61 - § ÚNICO DA LEI DE LICITAÇÕES N.º 8.666/93)

ORDEM DE FORNECIMENTO: N.º 01128/2020
PROCESSO: N° 1971/2020
CONTRATADA: CARMO DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRILI - ME.
REFERÊNCIA: Dispensa Licitação, Artigo 24, II da Lei 8666/93 e art.1º, inciso II, alínea "a" do Decreto 9.412/18.
OBJETO: Bens Permanentes.
VALOR: R$ 3.145,20
Departamento de Compras
Ordem de Fornecimento substituindo o Contrato

Publicado por:
Alessandra Inacio Moreira
Código Identificador:E9F607E8

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO N° 01249

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO
(ARTIGO 61 - § ÚNICO DA LEI DE LICITAÇÕES N.º 8.666/93)

ORDEM DE FORNECIMENTO: N.º 01249/2020
PROCESSO: N° 2512/2020
CONTRATADA: DROGARIA CINTRA LTDA.
REFERÊNCIA: Dispensa Licitação, Artigo 24, II da Lei 8666/93 e Artigo 1º, inciso II, alínea "a" do Decreto 9.412/18.
OBJETO: Medicamentos.
VALOR: R$ 311,00
Departamento de Compras
Ordem de Fornecimento substituindo o Contrato

Publicado por:
Alessandra Inacio Moreira
Código Identificador:9F57D85D

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO N° 01249

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO
(ARTIGO 61 - § ÚNICO DA LEI DE LICITAÇÕES N.º 8.666/93)

ORDEM DE FORNECIMENTO: N.º 01249/2020
PROCESSO: N° 2512/2020
CONTRATADA: DROGAVAZ LTDA.
REFERÊNCIA: Dispensa Licitação, Artigo 24, II da Lei 8666/93 e Artigo 1º, inciso II, alínea "a" do Decreto 9.412/18.
OBJETO: Medicamentos.
VALOR: R$ 56,78
Departamento de Compras
Ordem de Fornecimento substituindo o Contrato

Publicado por:
Alessandra Inacio Moreira
Código Identificador:700F6051

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE GOIÁS

DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS
"PORTARIA Nº 0015/2020 DE 20 DE JULHO DE 2020."

"PORTARIA Nº 0015/2020 DE 20 DE JULHO de 2020."

"Trata de declaração de dispensa de licitação para contratação direta aquisição de serviços, por se tratar de compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do art. 24 da Lei n. 8.666/93, com as atualizações do Decreto federal n. 9.412/2018".

O **Prefeito da Prefeitura Municipal de Cachoeira de Goiás**, usando de suas atribuições legais;

Considerando a apuração, mediante o processo de Dispensa de Licitação n° 1479/2020, de compra cujo valor é de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do art. 24 da Lei n. 8.666/93, com as atualizações do Decreto federal n. 9.412/2018;

Determina:

I – Fica reconhecida a **dispensa de licitação** para contratar a Empresa: "C G AVALIAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 02.358.287/0001-51, para prestação dos Serviços Engenharia no valor de R$ 7.000,00 (sete mil reais) a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos deste município.
II - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Prefeito Municipal, aos 20 (vinte) de julho de 2020.

EURIPEDES CORDEIRO DA SILVA
Secretario Mun. de Serviços Urbanos

Publicado por:
Paulo Cipriano de Queiroz Junior
Código Identificador:C1F39EAA

DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS
"PORTARIA Nº 0016/2020 DE 20 DE JULHO DE 2020."

"PORTARIA Nº 0016/2020 DE 20 DE JULHO de 2020."

"Trata de declaração de dispensa de licitação para contratação direta aquisição de serviços, por se tratar de compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do art. 24 da Lei n. 8.666/93, com as atualizações do Decreto federal n. 9.412/2018".

O **Prefeito da Prefeitura Municipal de Cachoeira de Goiás**, usando de suas atribuições legais;

Considerando a apuração, mediante o processo de Dispensa de Licitação n° 1470/2020, de compra cujo valor é de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do art. 24 da Lei n. 8.666/93, com as atualizações do Decreto federal n. 9.412/2018;

Determina:

I – Fica reconhecida a **dispensa de licitação** para contratar a Empresa: " JC DE SOUZA PEÇAS ME", CNPJ: 08.545.609/0001.58, para fornecimento de produtos no valor de R$ 8.325,00 (oito mil trezentos e vinte e cinco reais) a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos deste município.
II - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Prefeito Municipal, aos 20 (vinte) de julho de 2020.

EURIPEDES CORDEIRO DA SILVA
Secretario Mun. de Serviços Urbanos

Publicado por:
Paulo Cipriano de Queiroz Junior
Código Identificador:624B3694

DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS
PORTARIA Nº 017/2020 DE 20 DE JULHO DE 2020."

"PORTARIA Nº 017/2020 DE 20 DE JULHO de 2020."

"Trata de declaração de dispensa de licitação para contratação direta aquisição de serviços, por se tratar de compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do art. 24 da Lei n. 8.666/93, com as atualizações do Decreto federal n. 9.412/2018".

O **Prefeito da Prefeitura Municipal de Cachoeira de Goiás**, usando de suas atribuições legais;

Considerando a apuração, mediante o processo de Dispensa de Licitação n° 1477/2020, de compra cujo valor é de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do art. 24 da Lei n. 8.666/93, com as atualizações do Decreto federal n. 9.412/2018;

Determina:

I – Fica reconhecida a **dispensa de licitação** para contratar a Empresa: " MIRA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI ME", CNPJ: 11.091.026/0001-09, para fornecimento de mercadorias no valor de R$ 6.236,50 (seis mil trezentos e vinte e seis reais e cinquenta centavos) a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos deste município.
II - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Prefeito Municipal, aos 20 (vinte) de julho de 2020.

EURIPEDES CORDEIRO DA SILVA
Secretario Mun. de Serviços Urbanos

Publicado por:
Paulo Cipriano de Queiroz Junior
Código Identificador:8766C7DC

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 044/2020 DE 20 DE JULHO DE 2020

PORTARIA Nº 044/2020 DE 20 DE JULHO de 2020

"Trata de declaração de dispensa de licitação para contratação direta de aquisição de serviços e mercadorias, por se tratar de compras de valor até

10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do art. 24 da Lei n. 8.666/93, com as atualizações do Decreto federal n. 9.412/2018".

O **Prefeito da Prefeitura Municipal de Cachoeira de Goiás**, usando de suas atribuições legais;

Considerando a apuração, mediante o processo processo de Dispensa de Licitação n° 2262/2020, de compra cujo valor é de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do art. 24 da Lei n. 8.666/93, com as atualizações do Decreto federal n. 9.412/2018;

Determina:

I – Fica reconhecida a **dispensa de licitação** para contratar a empresa: "VITALMEDICA DISTRIBUIDORA DE MOVÉIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA", CNPJ: 17.252.670/0001-06, para fornecimento de mercadorias no valor de R$ 5.465,00 (cinco mil quatrocentos e sessenta e cinco reais) a Secretaria Municipal de Saúde deste município.
II - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Prefeito Municipal, 20 (vinte) de julho de 2020.

ELI CRISPIM DE FREITAS
Secretario Municipal de Saúde

Publicado por:
Paulo Cipriano de Queiroz Junior
Código Identificador:50849A6D

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 045/2020 DE 20 DE JULHO DE 2020

PORTARIA Nº 045/2020 DE 20 DE JULHO de 2020

"Trata de declaração de dispensa de licitação para contratação direta de aquisição de serviços e mercadorias, por se tratar de compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do art. 24 da Lei n. 8.666/93, com as atualizações do Decreto federal n. 9.412/2018".

O **Prefeito da Prefeitura Municipal de Cachoeira de Goiás**, usando de suas atribuições legais;

Considerando a apuração, mediante o processo processo de Dispensa de Licitação n° 2263/2020, de compra cujo valor é de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do art. 24 da Lei n. 8.666/93, com as atualizações do Decreto federal n. 9.412/2018;

Determina:
I – Fica reconhecida a **dispensa de licitação** para contratar a empresa: "MOTOCEVA PEÇAS P/ TRAT. IMPL. LTDA", CNPJ: 03.851.839/0001-21, para fornecimento de mercadorias no valor de R$ 3.240,00 (três mil duzentos e quarenta reais) a Secretaria Municipal de Saúde deste município.
II - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Prefeito Municipal, 20 (vinte) de julho de 2020.

ELI CRISPIM DE FREITAS
Secretario Municipal de Saúde

Publicado por:
Paulo Cipriano de Queiroz Junior
Código Identificador:38A59BB7

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 046/2020 DE 20 DE JULHO DE 2020

PORTARIA Nº 046/2020 DE 20 DE JULHO de 2020

"Trata de declaração de dispensa de licitação para contratação direta de aquisição de serviços e mercadorias, por se tratar de compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do art. 24 da Lei n. 8.666/93, com as atualizações do Decreto federal n. 9.412/2018".

O **Prefeito da Prefeitura Municipal de Cachoeira de Goiás**, usando de suas atribuições legais;

Considerando a apuração, mediante o processo processo de Dispensa de Licitação n° 2261/2020, de compra cujo valor é de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do art. 24 da Lei n. 8.666/93, com as atualizações do Decreto federal n. 9.412/2018;

Determina:

I – Fica reconhecida a **dispensa de licitação** para contratar a empresa: "PASSO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA", CNPJ: 09.585.321/0001.70, para fornecimento de mercadorias no valor de R$ 3.300,00 (três mil trezentos reais) a Secretaria Municipal de Saúde deste município.
II - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Prefeito Municipal, 20 (vinte) de julho de 2020.

ELI CRISPIM DE FREITAS
Secretario Municipal de Saúde

Publicado por:
Paulo Cipriano de Queiroz Junior
Código Identificador:3F4EA302

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 047/2020 DE 20 DE JULHO DE 2020

PORTARIA Nº 047/2020 DE 20 DE JULHO de 2020

"Trata de declaração de dispensa de licitação para contratação direta de aquisição de serviços e mercadorias, por se tratar de compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do art. 24 da Lei n. 8.666/93, com as atualizações do Decreto federal n. 9.412/2018".

O **Prefeito da Prefeitura Municipal de Cachoeira de Goiás**, usando de suas atribuições legais;

Considerando a apuração, mediante o processo processo de Dispensa de Licitação n° 2253/2020, de compra cujo valor é de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do art. 24 da Lei n. 8.666/93, com as atualizações do Decreto federal n. 9.412/2018;

Determina:

I – Fica reconhecida a **dispensa de licitação** para contratar a empresa: "MAANAIM PENEUS EIRELLI - ME", CNPJ: 17.754.758/0001-18, para fornecimento de mercadorias no valor de R$ 2.318,00 (dois mil trezentos e dezoito reais) a Secretaria Municipal de Saúde deste município.
II - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Prefeito Municipal, 20 (vinte) de julho de 2020.

ELI CRISPIM DE FREITAS
Secretario Municipal de Saúde

Publicado por:
Paulo Cipriano de Queiroz Junior
Código Identificador:8FB66214

SECRETARIA DE AGRICULTURA
PORTARIA Nº 09/2020 DE 20 DE JULHO DE 2020."

"PORTARIA Nº 09/2020 DE 20 DE JULHO de 2020."

"Trata de declaração de dispensa de licitação para contratação direta aquisição de serviços e mercadorias, por se tratar de compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do art. 24 da Lei n. 8.666/93, com as atualizações do Decreto federal n. 9.412/2018".

O **Prefeito da Prefeitura Municipal de Cachoeira de Goiás**, usando de suas atribuições legais;

Considerando a apuração, mediante o processo de Dispensa de Licitação n° 1475/2020, de compra cujo valor é de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do art. 24 da Lei n. 8.666/93, com as atualizações do Decreto federal n. 9.412/2018;

Determina:

I – Fica reconhecida a **dispensa de licitação** para contratar a Empresa "RODAGOIAS PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI", CNPJ:15.388.722/0001-32, para fornecimento de peças , no valor de R$ 16.654,50 (Dezesseis mil seiscentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos) a Secretaria Municipal de Agricultura deste município.
II - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Prefeito Municipal, 20 (vinte) de julho de 2020.

JOSÉ MARCIO DE OLIVEIRA
Secretario Municipal de Agricultura

Publicado por:
Paulo Cipriano de Queiroz Junior
Código Identificador:AF971E47

SECRETARIA DE AGRICULTURA
"PORTARIA Nº 010/2020 DE 20 DE JULHO DE 2020."

"PORTARIA Nº 010/2020 DE 20 DE JULHO de 2020."

"Trata de declaração de dispensa de licitação para contratação direta aquisição de serviços e mercadorias, por se tratar de compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do art. 24 da Lei n. 8.666/93, com as atualizações do Decreto federal n. 9.412/2018".

O **Prefeito da Prefeitura Municipal de Cachoeira de Goiás**, usando de suas atribuições legais;

Considerando a apuração, mediante o processo de Dispensa de Licitação n° 1469/2020, de compra cujo valor é de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do art. 24 da Lei n. 8.666/93, com as atualizações do Decreto federal n. 9.412/2018;

Determina:

I – Fica reconhecida a **dispensa de licitação** para contratar a Empresa "TORNEADORA CINTRA E RIBEIRO LTDA", CNPJ: 29.731.279/0001-65, para confecção de Mangueiras no valor de R$ 5.818,00 (Cinco mil oitocentos e dezoito reais) a Secretaria Municipal de Agricultura deste município.
II - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Prefeito Municipal, 20 (vinte) de julho de 2020.

JOSÉ MARCIO DE OLIVEIRA
Secretario Municipal de Agricultura

Publicado por:
Paulo Cipriano de Queiroz Junior
Código Identificador:A86D897B

SECRETARIA DE AGRICULTURA
"PORTARIA Nº 11/2020 DE 20 DE JULHO DE 2020."

"PORTARIA Nº 011/2020 DE 20 DE JULHO de 2020."

"Trata de declaração de dispensa de licitação para contratação direta aquisição de serviços e mercadorias, por se tratar de compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do art. 24 da Lei n. 8.666/93, com as atualizações do Decreto federal n. 9.412/2018".

O **Prefeito da Prefeitura Municipal de Cachoeira de Goiás**, usando de suas atribuições legais;

Considerando a apuração, mediante o processo de Dispensa de Licitação n° 1476/2020, de compra cujo valor é de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do art. 24 da Lei n. 8.666/93, com as atualizações do Decreto federal n. 9.412/2018;

Determina:

I – Fica reconhecida a **dispensa de licitação** para contratar a Empresa "JULIANA RAFAELA DA SILVA ARAUJO", CNPJ: 29.804.452/0001-08, para prestação de serviços no valor de R$ 17.800,00 (Dezessete mil e oitocentos reais) a Secretaria Municipal de Agricultura deste município.
II - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Prefeito Municipal, 20 (vinte) de julho de 2020.

JOSÉ MARCIO DE OLIVEIRA
Secretario Municipal de Agricultura

Publicado por:
Paulo Cipriano de Queiroz Junior
Código Identificador:820B52E7

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CAÇU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
CHAMADA PÚBLICA FMS Nº 004/2020

O MUNICÍPIO DE CAÇU GO, através do Fundo Municipal de Saúde, por sua Comissão Permanente de Licitação, torna público a realização do Chamamento Público para Credenciamento de Serviços de Saúde FMS 004/2020, ficando aberto o cadastramento a partir da presente data, com objetivo decontratação de pessoas físicas e jurídicas conforme especialidades/serviços, escala de trabalho e remunerações aprovadas pelo Conselho Municipal de Saúde de Caçu GO. Maiores informações no site www.cacu.go.gov.br, fone: 64.3656.6000.

Caçu GO, 20 de julho de 2020.

CLAUDIA HELENA SOBRINHO GUIMARÃES
Presidente CPL.

Publicado por:
Claudia Helena Sobrinho Guimarães
Código Identificador:75127C41

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CALDAZINHA

SECRETARIA DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº016/2020

PORTARIA Nº016/2020 DE 13 DE JULHO DE 2020.

"Concede Licença Maternidade e da Outras providencias".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CALDAZINHA, ESTADO DE GOIÁS, no uso de atribuições legais e tendo em vista as necessidades e conveniências da Administração.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor efetivo SUZI CARDOSO DA SILVA lotada na Secretaria Municipal de Educação, no cargo de Agente de Serviços Gerais, Licença Maternidade de 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 30 de abril de 2020 a 27 de outubro de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus para o dia 30 de abril de 2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CALDAZINHA, ESTADO DE GOIÁS, aos 13 (treze) dias do mês de julho de 2020.

EDIMON BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Evani Esteves Borges
Código Identificador:AA86A517

SECRETARIA DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA

PORTARIA Nº015/2020 DE 13 DE JULHO DE 2020.

"Dispõe sobre a prorrogação da Licença de Interesse Particular de servidor Municipal da outras providencias".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CALDAZINHA, ESTADO DE GOIÁS, no uso de atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor efetivo **LUCIMAR PEREIRA DUTRA**, lotada na Secretaria Municipal de Governo e Administração, no cargo de Motorista a prorrogação da Licença de Interesse Particular por mais 01 (um) ano no período de 06/07/2020 a 06/07/2021.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos para o dia 06 de julho de 2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CALDAZINHA, ESTADO DE GOIÁS, aos 13 (treze) dias do mês de julho de 2020.

EDIMON BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Evani Esteves Borges
Código Identificador:65DD0A0C

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE GOIATUBA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO DE PESSOAL EM CARÁTER EMERGENCIAL E POR TEMPO DETERMINADO N°348/2020

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADO: CINTHIA LOPES RIBEIRO

OBJETO: O contratado deverá prestar os serviços profissionais de saúde de **TECNICA DE ENFERMAGEM** para pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS), definidos pelo Decreto Municipal nº 14.459/2020.
.

VALOR/VENCIMENTO: R$ 12.300,00 (doze mil e trezentos reais)

Início: 17/07/2020
Término: 31/12/2020

PRAZO/PAGAMENTO: O pagamento será efetuado mediante a apresentação da Folha de Ponto, e/ou Frequência.

Goiatuba, Estado de Goiás, 17 de julho de 2020.

FUNDO MUNICIPAL DE GOIATUBA
CNPJ: 01.814.099/0001-28

Publicado por:
Luciana ap Martins Dias Ferrante
Código Identificador:17B1B73B

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DISTRATO DE CONTRATO LI PEREIRA EIRELI

DISTRATO DE CONTRATO

Por este instrumento particular de DISTRATO, as partes, de um lado o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIATUBA, entidade de direito público, com sede na Praça José Neves de Oliveira, s/n, Setor Oeste, inscrito no CNPJ sob o nº 01.814.099/0001-28, neste ato representado pela Secretário Municipal de Saúde **PATRÍCIA LEMES DE LIMA**, sob o decreto 13.909/18, brasileira, casada, residente e domiciliado nesta cidade e comarca de Goiatuba, Estado de Goiás, aqui chamado simplesmente de DISTRATANTE, e de outro lado, como DISTRATADO, **LI PEREIRA EIRELI**, CNPJ: 23.845.943/0001-10, representa por **LUCIANO INACIO PEREIRA**, brasileiro, inscrito no CPF sob n.º 085.341.576-50, residente à RUA MINAS GERAIS N 1317 – centro, Goiatuba-Goiás, têm justo e acertado o seguinte distrato frente ao **Contrato n°. 303/2020 – CONTRATO DE PESSOAL EM CARÁTER EMERGENCIAL E POR TEMPO DETERMINADO ;** que será regido pelas cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA:
Tendo o contrato original o objeto abaixo descrito:
"Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços profissionais de saúde de MÉDICO para pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS)".

Parágrafo Único – Todavia o serviço não poderá permanecer ativo, pois houve uma retificação do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA:
A vigência do contrato original é da data de assinatura até a data de 30 de JUNHO de 2020, todavia o contrato fica rescindido a partir do dia **15 de JULHO de 2020.**

CLÁUSULA TERCEIRA:
Pelo presente instrumento de distrato, fica rescindido unilateralmente o Contrato n°. 303/2020 – CONTRATO DE PESSOAL EM CARÁTER EMERGENCIAL E POR TEMPO DETERMINADO, a prestação de serviços profissionais de saúde de MÉDICO para pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS), celebrado entre o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e** a pessoa jurídica de direito privado **LI PEREIRA EIRELI**, por interesse público e em decorrência da motivação exposta na cláusula primeira.

E por estarem de acordo, foi o presente termo lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinado pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE neste ato representado por sua Secretária Municipal de Saúde PATRÍCIA LEMES DE LIMA e testemunhas abaixo firmadas.

Goiatuba - GO, 15 de julho de 2020.

PATRÍCIA LEMES DE LIMA
Secretária Municipal de Saúde
Distratante

LI PEREIRA EIRELI
Distratado

TESTEMUNHAS:

1._____
CPF:

2._____
CPF:

Publicado por:
Luciana ap Martins Dias Ferrante
Código Identificador:07CE0310

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DISTRATO DE CONTRATO LUCIANO BORGES CHAVES

DISTRATO DE CONTRATO

Por este instrumento particular de DISTRATO, as partes, de um lado o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIATUBA, entidade de direito público, com sede na Praça José Neves de Oliveira, s/n, Setor Oeste, inscrito no CNPJ sob o nº 01.814.099/0001-28, neste ato representado pela Secretário Municipal de Saúde **PATRÍCIA LEMES DE LIMA**, sob o decreto 13.909/18, brasileira, casada, residente e domiciliado nesta cidade e comarca de Goiatuba, Estado de Goiás, aqui chamado simplesmente de DISTRATANTE, e de outro lado, como DISTRATADO, **LUCIANO BORGES CHAVES**, brasileiro, pessoa física inscrito no CPF sob n.º 803.754.641-15, residente à Rua PIAUI N 370-CENTRO, Goiatuba-Goiás, têm justo e acertado o seguinte distrato frente ao **Contrato n°. 248/2020 – CONTRATO DE PESSOAL EM CARÁTER EMERGENCIAL E POR TEMPO DETERMINADO ;** que será regido pelas cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA:
Tendo o contrato original o objeto abaixo descrito:
"Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços profissionais de saúde de **FARMACEUTICO** para pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS)".

Parágrafo Único – Todavia o serviço não poderá permanecer ativo, pois teve alteração no Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA:
A vigência do contrato original é da data de assinatura até a data de 31 de DEZEMBRO de 2020, todavia o contrato fica rescindido a partir do dia **15 de Julho de 2020.**

CLÁUSULA TERCEIRA:
Pelo presente instrumento de distrato, fica rescindido unilateralmente o Contrato n°. 248/2020 – CONTRATO DE PESSOAL EM CARÁTER EMERGENCIAL E POR TEMPO DETERMINADO, a prestação de serviços profissionais de saúde de **FARMACEUTICO** para pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS), celebrado entre o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e** a pessoa física de direito privado **LUCIANO BORGES CHAVES**, por interesse público e em decorrência da motivação exposta na cláusula primeira.

E por estarem de acordo, foi o presente termo lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinado pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE neste ato representado por sua Secretária Municipal de Saúde PATRÍCIA LEMES DE LIMA e testemunhas abaixo firmadas.

Goiatuba - GO, 15 de julho de 2020.

PATRÍCIA LEMES DE LIMA
Secretária Municipal de Saúde
Distratante

LUCIANO BORGES CHAVES
Distratado

TESTEMUNHAS:

1._____
CPF:

2._____
CPF:

Publicado por:
Luciana ap Martins Dias Ferrante
Código Identificador:56D6C0C3

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DISTRATO DE CONTRATO ORLANDO BARBOSA XAVIER

DISTRATO DE CONTRATO

Por este instrumento particular de DISTRATO, as partes, de um lado o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIATUBA, entidade de direito público, com sede na Praça José Neves de Oliveira, s/n, Setor Oeste, inscrito no CNPJ sob o nº 01.814.099/0001-28, neste ato representado pela Secretário Municipal de Saúde **PATRÍCIA LEMES DE LIMA**, sob o decreto 13.909/18, brasileira, casada, residente e domiciliado nesta cidade e comarca de Goiatuba, Estado de Goiás, aqui chamado simplesmente de DISTRATANTE, e de outro lado, como DISTRATADO, **ORLANDO BARBOSA XAVIER**, brasileiro, **ENFERMEIRO**, Nº 493.014 do Conselho Federal de Enfermagem de Goiás COREN-GO inscrito (a) no CPF sob n°003.123.111-09, residente à RUA Avelino Jose Pereira, Nº 192, Recreio dos Bandeirantes, Goiatuba- Goiás, têm justo e acertado o seguinte distrato frente ao **Contrato n°. 335/2020 – TERMO DE CREDENCIAMENTO;** que será regido pelas cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA:
Tendo o contrato original o objeto abaixo descrito:
"Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços profissionais de saúde de ENFERMEIRO para pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS)".

Parágrafo Único – Todavia o serviço não poderá permanecer ativo, por pedido do credenciado.

CLÁUSULA SEGUNDA:
A vigência do contrato original é da data de assinatura até a data de 31 de DEZEMBRO de 2020, todavia o contrato fica rescindido a partir do dia **14 de JULHO de 2020.**

CLÁUSULA TERCEIRA:
Pelo presente instrumento de distrato, fica rescindido unilateralmente o Contrato n°. 335/2020 – **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, a prestação de serviços profissionais de saúde de ENFERMEIRO para pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS), celebrado entre o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e** a pessoa física de direito

privado **ORLANDO BARBOSA XAVIER**, por interesse público e em decorrência da motivação exposta na cláusula primeira.

E por estarem de acordo, foi o presente termo lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinado pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE neste ato representado por sua Secretária Municipal de Saúde PATRÍCIA LEMES DE LIMA e testemunhas abaixo firmadas.

Goiatuba - GO, 14 de JULHO de 2020.

PATRÍCIA LEMES DE LIMA
Secretária Municipal de Saúde
Distratante

ORLANDO BARBOSA XAVIER
Distratado

TESTEMUNHAS:

1._____
CPF:

2._____
CPF:

Publicado por:
Luciana ap Martins Dias Ferrante
Código Identificador:3FB7DBD2

SETOR DE CONTRATOS
2ª SEGUNDA NOTIFICAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO

NOTIFICANTE: O MUNICÍPIO DE GOIATUBA/GO – GOIÁS, inscrito no CNPJ sob o nº 01.753.722/0001-80, neste ato representado pelo gestor municipal o Sr. **GILSON ROSA BATISTA**, brasileiro, divorciado, autônomo, residente e domiciliado à Rua Floriano Peixoto nº 1.087,Qd. C Lote 02 Setor Oeste, nesta cidade, portador do CPF n. º 802.494.691-20 e da Carteira de Identidade n.º 2.969.439 SSP/GO.
NOTIFICADO: A EMPRESA EVOLUÇÃO COMÉRCIO E REPRESENTACOES EIRELI-ME, INSCRITA NO CNPJ Nº: 19.702.350/0001-28, estabelecida à Rua Benedito Costa e Silva, s/n º, Qd. 23 Lote 1 -sala 07, Jardim Balneário Meia Ponte, Goiânia/GO.

Por meio deste instrumento vem o **NOTIFICANTE** formalmente notificar o **NOTIFICADO** para que cumpra as obrigações por ele contraídas através da **Ata de Registro de Preços nº:002/2020 do dia 02 de abril de 2020 – PREGÃO 003/2020,** tendo como objeto: **Futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios, pães, quitandas, hortifrutigranjeiros, queijos, leite integral, leite em pó, carnes: bovina, suína, frango resfriado, refeição (marmitex), aquisição de produtos alimentícios, refrigerantes, polpas de frutas, suco em pó, produtos de limpeza em** geral e higiene pessoal; material para copa e cozinha, embalagens plástica para acondicionamento de resíduos, material para copa e cozinha, produtos para piscina, gás de cozinha, água mineral, filme para envase de leite, destinados à manutenção de diversas Unidades, Secretarias e FMAS desta municipalidade e Alimentação Escolar, de acordo com as normas da Lei Federal nº 10.520/02.

Para o adequado adimplemento desta Ata de Registro de Preços nº:002/2020 – Pregão Presencial nº: 003/2020, o **NOTIFICANTE** solicita que, no **PRAZO MÁXIMO DE 03 (três) DIAS ÚTEIS,** a contar do recebimento desta, o **NOTIFICADO** realize **a entrega dos itens: esponja dupla face, água sanitária, sabão em pó 1 kg, vassoura de pelo e desinfetante 5 litros, constantes nas autorizações de empenhos nºs: 160733 e 16073**.
Caso a presente **NOTIFICAÇÃO** reste infrutífera, o **NOTIFICANTE** não hesitará em recorrer as medidas cabíveis, conforme previsto na cláusula décima quarto do contrato

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição de Vossa Senhoria para eventuais esclarecimentos.

Goiatuba/GO, 20 de julho de 2020.

GILSON ROSA BATISTA
Gestor Municipal
Decreto nº: 13.383/2017

Publicado por:
Valeska Silva Rodrigues
Código Identificador:CE41A8A1

SETOR DE CONTRATOS
1ª NOTIFICAÇÃO

1° NOTIFICAÇÃO
À EMPRESA: **VITTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELLI**
CNPJ/MF sob o nº21.086.030/0001-32
RUA HUMAITA N° 121, QD. 07 LT.09 - IPIRANGA
GOIANIA/GO

Senhor Administrador,

O Município de Goiatuba/GO, zeloso pelos seus atos, e em obediência as normas legais que regem a Administração Pública, estampados no art. 37 da Constituição Federal, bem como nos termos da Lei de Licitações e Contratos Públicos (Lei nº 8.666/93),**NOTIFICA**essa conceituada empresa, via de seu representante legal, para no prazo improrrogável de 2 (dois) dias, a contar do recebimento desta, providencie o fornecimento de 50 PACOTES DE SACO DE LIXO – 60 L (10X1), para manutenção da Secretaria de Obras, na modalidade de Limpeza, solicitadas pelo responsável, referentes aos itens vencidos no Pregão Presencial nº. 003/2020, conforme a ata de registro de preços – ARP N. 004/2020 celebrado entre a Prefeitura Municipal de Goiatuba/GO e esta citada empresa.
Informo, ainda, que pela não observância do prazo acima assinalado, poderá ser o contrato rescindido, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666/93 e ata de registro de preço n. 004/2020, ficando desde já, essa empresa, NOTIFICADA para apresentação de defesa, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do exaurimento do prazo para a entrega imediata das mercadorias, nos termos do Parágrafo único do art. 78 da Lei em referência.Destarte, alertamos que a não apresentação de defesa no prazo estipulado acarretará na decadência do direito.
Por fim, destacamos que além da rescisão, poderá a Administração aplicar a pena de multa, nos termos da ata de registro de preços n. 004/2020, bem como a aplicação cumulativa de outras sanções previstas no art. 87, § 2º da Lei nº 8.666/93, que são:***a)***advertência;***b)***suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e***c)***declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, além de outras penas civis, em face do prejuízo que vem gerando a Administração Pública e a terceiros.
Na certeza de sermos atendidos nos termos, formas e prazos previstos, sem a necessidade de aplicação das penalidades impostas na forma da lei, aguardamos o cumprimento do objeto, o qual essa empresa fora vencedora.

Atenciosamente,

Goiatuba/GO, 20 de julho de 2020.

GILSON ROSA BATISTA
Gestor Municipal

Publicado por:
José Vieira do Prado
Código Identificador:51BC4CA6

SETOR DE CONTRATOS
1° NOTIFICAÇÃO

À EMPRESA: **EVOLUÇÃO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELLI- ME**
CNPJ/MF sob o nº 19.702.350/0001-28
RUA BENEDITO COSTA E SILVA S/N° QD. 23, LT. 01 SALA 7 GOIANIA/GO
Senhor Administrador,
O Município de Goiatuba/GO, zeloso pelos seus atos, e em obediência as normas legais que regem a Administração Pública, estampados no art. 37 da Constituição Federal, bem como nos termos da Lei de Licitações e Contratos Públicos (Lei nº 8.666/93),**NOTIFICA**essa conceituada empresa, via de seu representante legal, para no prazo improrrogável de 2 (dois) dias, a contar do recebimento desta, providencie o fornecimento de 300 UNIDADES DE ESPONJA DUPLA FACE, 420 ÁGUA SANITÁRIA, 150 KG DE SABAO EM PÓ, 20 UNIDADES DE VASSOURA DE PELO, 35 FRASCOS DE DESINFETANTE DE 5 LITROS, para manutenção da Secretaria de Obras, na modalidade de Limpeza, solicitadas pelo responsável, referentes aos itens vencidos no Pregão Presencial nº. 003/2020, conforme a ata de registro de preços – ARP N. 004/2020 celebrado entre a Prefeitura Municipal de Goiatuba/GO e esta citada empresa.
Informo, ainda, que pela não observância do prazo acima assinalado, poderá ser o contrato rescindido, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666/93 e ata de registro de preço n. 004/2020, ficando desde já, essa empresa, NOTIFICADA para apresentação de defesa, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do exaurimento do prazo para a entrega imediata das mercadorias, nos termos do Parágrafo único do art. 78 da Lei em referência.Destarte, alertamos que a não apresentação de defesa no prazo estipulado acarretará na decadência do direito.
Por fim, destacamos que além da rescisão, poderá a Administração aplicar a pena de multa, nos termos da ata de registro de preços n. 004/2020, bem como a aplicação cumulativa de outras sanções previstas no art. 87, § 2º da Lei nº 8.666/93, que são:***a)***advertência;***b)***suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e***c)***declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, além de outras penas civis, em face do prejuízo que vem gerando a Administração Pública e a terceiros.
Na certeza de sermos atendidos nos termos, formas e prazos previstos, sem a necessidade de aplicação das penalidades impostas na forma da lei, aguardamos o cumprimento do objeto, o qual essa empresa fora vencedora.
Atenciosamente,

Goiatuba/GO, 20 de julho de 2020.

GILSON ROSA BATISTA
Gestor Municipal

Publicado por:
José Vieira do Prado
Código Identificador:8552481A

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE HIDROLANDIA

CAMARA MUNICIPAL DE HIDROLANDIA
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/2020

Processo Administrativo de Contratação 19/2020

Eu, **O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA**, Estado de Goiás, faço saber que, nos termos da normativa TCM/GO IN 10/2015, art. 3º, XI e parágrafo único e da Lei 8666/93, artigo 24, II e **CONSIDERANDO:**

I. O Parecer da Procuradoria Jurídica favorável à contratação direta, o qual acato na íntegra, bem como a manifestação exarada pela Comissão Permanente de Licitação, pela Diretoria da Câmara e pelo Controle Interno, em que se atesta a regularidade de contratação pretendida;

II. A oportunidade, conveniência e necessidade de Contratação de empresa especializada para consolidação de alterações, inseridas por emendas parlamentares, no ANEXO I – MAPA DE ZONEAMENTO E ESTRUTURAÇÃO ESPACIAL, da Lei Complementar n. 7, de 23 de março de 2020, que "dispõe sobre o zoneamento, o uso e a ocupação do solo do Município de Hidrolândia e dá outras providenciais", promulgada pela Câmara Municipal de Hidrolândia, no cumprimento de suas missões institucionais. O resultado do trabalho deverá constar de Mapa de Zoneamento e Estruturação Espacial do Município de Hidrolândia, em escala de 1:25.000, contemplando toda a extensão territorial do município, devidamente atualizado, elaborado nos padrões técnicos da engenharia e da cartografia, conforme detalhamento do item 2 deste TR, devendo ser entregue à Câmara Municipal de Hidrolândia nos formatos digitais shapefile e portable document format (PDF) e ainda 3 (três) vias impressas, coloridas, em tamanho A0 ("a" zero);

III. A proposta de prestação do serviço por empresa interessada, que se adequa à pesquisa de preços realizada pela equipe técnica da Câmara;

IV. As certificações de adequação orçamentária e de não fracionamento;

V. A existência de saldo em caixa para pagamento pelo serviço;

VI. Conforme especificações do **Termo de Referência 19/2020**, com seus anexos, incluindo minuta contratual;

Dou por suficientemente motivado o ato e **DECIDO DECLARAR A DISPENSA DE LICITAÇÃO e AUTORIZAR A CONTRATAÇÃO DIRETA** da empresa GEOCÓPIAS Ltda CNPJ n.: 10.816.499/0001-63, com sede na Rua Curitiba, nº 340 – Setor Urias Magalhães – Goiânia – Goiás, em face ao pequeno valor proposto para o serviço, nos termos do art. 24, II da Lei 8666/93, cujo valor integral será de **R$ 4000 (quatro mil reais)**, pagos em parcela única conforme contrato, conforme Termo de Referência nº 19/2020, o que será formalizado por contrato administrativo e nota de empenho.

À Secretaria, para que coordene o cumprimento das múltiplas providências determinadas na sequência:

a) Comunique a empresa proponente nos termos acima determinados, **encaminhando-lhe contrato**;

b) Ao Presidente da CPL para que preste a devida informação ao TCM/GO, sobre o presente ato, no prazo legal.

c) Faça-se **empenho da despesa de R$ 4000 (quatro mil reais)** suficiente para pagamento da obrigação a ser contraída no presente exercício de 2020.

PUBLIQUE-SE O PRESENTE TERMO DE DISPENSA NO DIÁRIO MUNICIPAL DE GOIÁS (IMPRENSA OFICIAL, POR FORÇA DA LEI MUNICIPAL 624/2017) e no mural da Câmara, obedecendo todas as disposições legais aplicáveis.

EMPENHE-SE. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal De Hidrolândia, Estado de Goiás, aos 17 de julho de 2020.

WELINGTON LEANDRO DE SOUZA
Presidente

Publicado por:
Thulio Domingos Ferreira de Mendonca
Código Identificador:DAF07581

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO

DECRETO Nº270/2020, Hidrolândia - Goiás, 16 de Julho de 2020**.**

" EXONERA O SERVIDOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS. "

O Prefeito de Hidrolândia Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Artigo 1º da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), bem como determinações contidas no Manual de Demonstrativos Fiscais do STN, resolve decretar.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerado do cargo comissionado de DIRETOR DE TURISMO MARKETING E EVENTOS a Sr.ª. **NAIARA FRANCIELE RIBEIRO PEREIRA DOS SANTOS,** inscrito no CPF sob nº 032.779.601-45 matricula 18141, a pedido.

Art. 2º - Fica o Departamento de Pessoal encarregado de tomar as providências necessárias para este Ato.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos ao dia 01/07/2020.

Art. 4º - Revogam-se as disposições contrárias.

Dê Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA, ESTADO DE GOIÁS, ao 16 do mês de Julho de 2020.

PAULO SÉRGIO DE REZENDE
Prefeito Municipal

Certifico que foi publicado no site desta Prefeitura, http://www.hidrolandia.go.gov.br/ (Legislação)

Hidrolândia, 16/07/2020

SEBASTIÃO MATIAS NETO
Secretário d

Publicado por:
Marli Soares
Código Identificador:8FA9B8DA

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO

DECRETO Nº271/2020 HIDROLÂNDIA, 16 DE JULHO DE 2020

" NOMEAR A SERVIDORA QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS"

O PREFEITO MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA, Estado de Goiás, usando de suas atribuições legais, contidas no Artigo 36, Inciso VIII, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei nº 73/90 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município).

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado para o cargo COMISSIONADO de **CHEFE DE LIMPEZA** a Srª **TAÍSE ONORIA MENEZES.**
Art. 2º - Fica o Departamento de Pessoal, encarregado de tomar as providências necessárias para este ato.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos ao dia 13/07/2020.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA, Estado de Goiás, aos 16 dias do mês de Julho de 2020.

PAULO SERGIO DE REZENDE
Prefeito Municipal

Certifico que foi publicado no site desta Prefeitura, http://www.hidrolandia.go.gov.br/ (Legislação)

Hidrolândia, 16/07/2020

SEBASTIÃO MATIAS NETO
Secretário de Adm. Finanças

Publicado por:
Marli Soares
Código Identificador:60D77CCC

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO

DECRETO Nº 272/2020 HIDROLÂNDIA, 16 DE JULHO DE 2020

" NOMEAR A SERVIDORA QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS"

O PREFEITO MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA, Estado de Goiás, usando de suas atribuições legais, contidas no Artigo 36, Inciso VIII, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei nº 73/90 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município).

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado para o cargo COMISSIONADO de **CONSELHEIRA TUTELAR** a Srª **LEILA DAIANA PIMENTA SILVA.**
Art. 2º - Fica o Departamento de Pessoal, encarregado de tomar as providências necessárias para este ato.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos ao dia 01/07/2020.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA, Estado de Goiás, aos 16 dias do mês de Julho de 2020.

PAULO SERGIO DE REZENDE
Prefeito Municipal

Certifico que foi publicado no site desta Prefeitura, http://www.hidrolandia.go.gov.br/ (Legislação)

Hidrolândia, 16/07/2020

SEBASTIÃO MATIAS NETO
Secretário de Adm. Finanças

Publicado por:
Marli Soares
Código Identificador:5E934D24

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE INDIARA

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIARA
EXTRATO DO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS PUBLICAS N°270/2020

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE INDIARA-GO SIGNATÁRIOS: FREDERICO DE MORAIS BORGES – GESTOR DO EXECUTIVO E ISIDRO MENDES ROCHA JÚNIOR – PROPRIETÁRIO DA EMPRESA. CONTRATADA: **SIMÉTRICA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI,** INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº **22.915.633/0001-62**, SITUADA NA AV. T9, Nº2025, QD 552, LT 15, SALA 02, SETOR JARDIM AMÉRICA, NA CIDADE DE GOIÂNIA-GO. **MODALIDADE:**

TOMADA DE PREÇO Nº 005/2020. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** LEI Nº 8.666 DE 21/06/1993 E ALTERAÇÕES. **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA NO MUNICÍPIO DE INDIARA (PRAÇA DAS FLORES) - ZONA URBANA, COM ÁREA TOTAL DE 5.265,09 M², CONFORME CONVÊNIO FEDERAL Nº 870423 /2018 – MINISTÉRIO DAS CIDADES E O CONTRATO DE REPASSE N°1057134-71/2018, NO MUNICÍPIO DE INDIARA-GO**. **VALOR: R$ 378.199,18 (TREZENTOS E SETENTA E OITO MIL E CENTO E NOVENTA E NOVE REAIS E DEZOITO CENTAVOS)**. **DOT. ORÇ: 03.07.15.452.1560.1010.4.4.90.51.00 - FICHA 170**. **PRAZO DO CONTRATO:** 17/07/2020 A 14/11/2020. **DATA DA ASSINATURA:** 17/07/2020.

INDIARA – GOIÁS, 20 DE JULHO DE 2020.

SHEILA FERNANDES PEREIRA
Presidente da CPL

Publicado por:
Sheila Fernandes Pereira
Código Identificador:4E065F0B

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIARA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DA TP 005/2020

O Prefeito Municipal de Indiara, Estado de Goiás, no Uso de suas Atribuições Legais, e considerando o disposto no art. 43, VI da Lei Federal nº 8.666/93,

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR a licitação, na modalidade **Tomada de Preços de n.º 005/2020**, expedida em 15 de Julho de 2020, por estar de acordo com a Legislação em vigor.

II – ADJUDICAR a proponente **SIMÉTRICA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI,** empresa de direito privado, inscrita no **CNPJ sob o nº 22.915.633/0001-62**, com sede na AV. T9, Nº2025, QD 552, LT 15, SALA 02, SETOR JARDIM AMÉRICA, NA CIDADE DE GOIÂNIA-GO, por ter apresentado a melhor proposta para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA NO MUNICÍPIO DE INDIARA (PRAÇA DAS FLORES) - ZONA URBANA, COM ÁREA TOTAL DE 5.265,09 M², CONFORME CONVÊNIO FEDERAL Nº 870423 /2018 – MINISTÉRIO DAS CIDADES E O CONTRATO DE REPASSE N°1057134-71/2018, NO MUNICÍPIO DE INDIARA-GO**, no valor global **R$ 378.199,18 (TREZENTOS E SETENTA E OITO MIL E CENTO E NOVENTA E NOVE REAIS E DEZOITO CENTAVOS)** e por ser esta a mais vantajosa para o Município.

REGISTRE-SE. e PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Indiara/GO, aos 17 dias do mês de Julho do ano de 2020.

DIVINO MARQUES DE SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sheila Fernandes Pereira
Código Identificador:FB3019F9

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIARA
EXTRATO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO N°266/2020

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE INDIARA-GO SIGNATÁRIOS: FREDERICO DE MORAIS BORGES – GESTOR DO EXECUTIVO E VILMAR SOUSA CARDOSO – PROCURADOR DA EMPRESA. CONTRATADA: **RL EQUIPAMENTOS LTDA-ME** INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº **33.971.480/0001-97**, SITUADA NA AV. PRESIDENTE KENNEDY, Nº800, SALA 02, SETOR SÃO JUDAS TADEU, NA CIDADE DE GOIÂNIA-GO. **MODALIDADE:** PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2020. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** LEI Nº 10.520/2002. **OBJETO: AQUISIÇÃO DE UMA RETROESCAVDEIRA 4X4 ZERO HORAS, CONFORME CONVÊNIO N°897247/2019 COM O M.D.R SOBRE PROPOSTA N°045197/2019**. **VALOR: R$ 250.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS)**. **DOT. ORÇ: 03.07.2060.20.606.1.005.4.4.90.52.00 - FICHA 194**. **PRAZO DO CONTRATO:** 13/07/2020 A 31/12/2020. **DATA DA ASSINATURA:** 13/07/2020.

INDIARA – GOIÁS, 20 DE JULHO DE 2020.

SHEILA FERNANDES PEREIRA
Presidente da CPL

Publicado por:
Sheila Fernandes Pereira
Código Identificador:827DB4D0

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIARA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N°036/2020

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO Nº 2940/2020 PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIARA - PREGÃO PRESENCIAL Nº036/2020, AQUISIÇÃO DE UMA RETROESCAVADEIRA, ATRAVÉS DO CONVÊNIO N°897247/2019 DO MINISTÉRIO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE INDIARA-GO.

DESPACHO. Tendo em vista o que consta dos presentes autos e considerando a regularidade de todo o procedimento licitatório, em especial o julgamento e a adjudicação procedidos pela Pregoeira, inserto nestes autos, bem como Parecer Jurídico, **RESOLVO**, no uso de minhas atribuições legais, com fulcro nas disposições do art. 4, XXII da Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, com modificações posteriores, **HOMOLOGAR** o procedimento licitatório realizado na modalidade **de Pregão Presencial nº 036/2020**, objetivando, a AQUISIÇÃO DE UMA RETROESCAVADEIRA, ATRAVÉS DO CONVÊNIO N°897247/2019 DO MINISTÉRIO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE INDIARA-GO, para o cumprimento das atribuições da PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIARA, apresentando-se como propostas mais vantajosa(s) a(s) da(s) Empresa(s):

RL EQUIPAMENTOS LTDA-ME, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 33.971.480/0001-97 estabelecida na AV PRESIDENTE KENNEDY nº 800 Bairro JARDIM JUDAS TADEU GOIANIA, vencedora dos itens abaixo relacionados:

01- RETROESCAVADEIRA 4x4, POTÊNCIA MÍNIMA 85 HP, CONFORME EDITAL, MARCA RANDON R$ 250.000,00 (duzentos e cinqüenta mil reais).

Importa-se o presente Pregão na importância total de **R$ 250.000,00** (duzentos e cinqüenta mil reais).

PUBLIQUE-SE.

INDIARA, 13 DE JULHO DE 2020.

DIVINO MARQUES DE SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sheila Fernandes Pereira
Código Identificador:7CFB7A07

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIARA
EXTRATO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO N°265/2020

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE INDIARA-GO SIGNATÁRIOS: FREDERICO DE MORAIS BORGES/ ELBA SIQUEIRA BARBOSA SABINO – GESTOR DO EXECUTIVO/ SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DIEGO ALVES GOUVEIA – PROPRIETARIO DA EMPRESA. CONTRATADA: **GOUVEIA EMPREENDIMENTOS LTDA** INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº **20.033.137/0001-50**, SITUADA NA AV. JOSE ADEMAR FERREIRA, S/N, QD 31, LT 10, VILA INDIARA NA CIDADE DE INDIARA-GO. **MODALIDADE:** PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2020. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** LEI Nº 10.520/2002. **OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E REPAROS, PARA O TERMINO DA OBRA 1262 – PROINFANCIA, NO DISTRITO DE CARLANDIA, DO MUNICIPIO DE INDIARA – GOIAS, SENDO ESCOLA INFANTIL – TIPO C 220 V, (CONFORME TERMO DE COMPROMISSO N°15040 PAR) E CONVENIO N°1180**. **VALOR:** R$ 242.232,08 (DUZENTOS E QUARENTA E DOIS MIL E DUZENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E OITO CENTAVOS). **DOT. ORÇ: EDUC: 03.06.12.365.1260.2018.3.3.90.30 FICHA 140**. **PRAZO DO CONTRATO:** 13/07/2020 A 31/12/2020. **DATA DA ASSINATURA:** 13/07/2020.

INDIARA – GOIÁS, 20 DE JULHO DE 2020.

SHEILA FERNANDES PEREIRA
Presidente da CPL

Publicado por:
Sheila Fernandes Pereira
Código Identificador:75AC8233

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIARA
EXTRATO DO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS PUBLICAS N°269/2020

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE INDIARA-GO SIGNATÁRIOS: FREDERICO DE MORAIS BORGES – GESTOR DO EXECUTIVO E ILMA RODRIGUES PESSOA – PROPRIETÁRIO DA EMPRESA. CONTRATADA: **CONSTRUTORA FERREIRA PESSOA LTDA-ME,** INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 13.294.597/0001-76, SITUADA NA AV. SANTANA, N°53, SETOR RODOVIÁRIO, NA CIDADE DE GOIÂNIA-GO. **MODALIDADE:** TOMADA DE PREÇO Nº 004/2020. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** LEI Nº 8.666 DE 21/06/1993 E ALTERAÇÕES. **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DE VESTIARIOS NO ESTÁDIO MUNICIPAL JOVITO JOSÉ DE ALMEIDA E NO CENTRO DE TREINAMENTO SEBASTIÃO JOSÉ DE PAULA, CONFORME PROJETOS, CRONOGRAMA E PLANILHA ORÇAMENTARIA EM ANEXO NO EDITAL, NOS TERMOS DO QUE DISPÕE A LEI 8.666/93**. **VALOR: R$ 200.493,38 (DUZENTOS MIL E QUATROCENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS)**. **DOT. ORÇ: 03.07.15.452.1560.1010.4.4.90.51.00 - FICHA 170**. **PRAZO DO CONTRATO:** 17/07/2020 A 15/09/2020. **DATA DA ASSINATURA:** 17/07/2020.

INDIARA – GOIÁS, 20 DE JULHO DE 2020.

SHEILA FERNANDES PEREIRA
Presidente Da CPL.

Publicado por:
Sheila Fernandes Pereira
Código Identificador:E92D8916

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE IPAMERI

PREFEITURA MUNICIPAL
ERRATA CONSOLIDADA AO EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 025/2020

ERRATA CONSOLIDADA

Pregão Presencial
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 025/2020

O **MUNICÍPIO DE IPAMERI**, pessoa jurídica de Direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.763.606/0001-41, com sede na cidade de Ipameri-GO, à Av. Pandiá Calógeras nº 84, centro, Palácio Entre Rios; o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL DE IPAMERI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07.783.548/0001-02, com sede na cidade de Ipameri-Go, à Avenida Pandiá Calógeras, n° 84, centro, Palácio Entre Rios, no interesse do município, convida as empresas interessadas para participarem da licitação na modalidade "**PREGÃO PRESENCIAL**", do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, tendo como finalidade o **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, mediante a apresentação de proposta cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS**, para atender as necessidades do Município de Ipameri, em cumprimento aos preceitos contidos na Lei Federal nº 10.520/02, 8.666/93 e Lei Complementar nº 123/2006, todas com posteriores alterações, que na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação, no Prédio da Prefeitura Municipal, Palácio Entre Rios, no dia **30/07/2020** às **08:30** h (oito horas e trinta minutos), estará recebendo os invólucros contendo a documentação e proposta de preços, com base nas condições previstas no Edital, que poderá ser obtido gratuitamente junto a Comissão Permanente de Licitações, no Prédio da Prefeitura Municipal de Ipameri, sito à Av. Pandiá Calógeras nº 84, centro, ou pelo fone 64 3491 6000.

ATENÇÃO: Os licitantes devem observar as precauções sanitárias em decorrência da pandemia da COVID-19 no ato da(s) sessão(ões).

IPAMERI-GOIÁS, aos 20 (vinte) dias do mês de julho de 2020.

CLÁUDIO GRATÃO PEREIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Claudio Gratão Pereira
Código Identificador:64A879AD

PREFEITURA MUNICIPAL
ERRATA CONSOLIDADA AO EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 026/2020

ERRATA CONSOLIDADA

Pregão Presencial
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 026/2020

O **MUNICÍPIO DE IPAMERI**, pessoa jurídica de Direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.763.606/0001-41, com sede na cidade de Ipameri-GO, à Av. Pandiá Calógeras nº 84, centro, Palácio Entre Rios; o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL DE IPAMERI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07.783.548/0001-02, com sede na cidade de Ipameri-Go, à Avenida Pandiá Calógeras, n° 84, centro, Palácio Entre Rios; o **FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 15.163.648/0001-56, com sede na cidade de Ipameri-GO, à Av. Pandiá Calógeras nº 84, Palácio Entre Rios; e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPAMERI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 07.777.639/0001-27, com sede na cidade de Ipameri-Go, à Avenida Pandiá Calógeras n° 84, centro, Palácio Entre Rios, no interesse do município, convida as empresas interessadas para participarem da licitação na modalidade "**PREGÃO PRESENCIAL**", do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, tendo como finalidade o **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, mediante a apresentação de proposta cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE MARMITEX (REFEIÇÕES PRONTAS)**, para atender as necessidades do Município de Ipameri,

em cumprimento aos preceitos contidos na Lei Federal nº 10.520/02, 8.666/93 e Lei Complementar nº 123/2006, todas com posteriores alterações, que na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação, no Prédio da Prefeitura Municipal, Palácio Entre Rios, no dia **04/08/2020** às **08:30** h, estará recebendo os invólucros contendo a documentação e proposta de preços, com base nas condições previstas no Edital, que poderá ser obtido gratuitamente junto a Comissão Permanente de Licitações, no Prédio da Prefeitura Municipal de Ipameri, sito à Av. Pandiá Calógeras nº 84, centro, ou pelo fone 64 3491 6000.

ATENÇÃO: Os licitantes devem observar as precauções sanitárias em decorrência da pandemia da COVID-19 no ato da(s) sessão(ões).

IPAMERI-GOIÁS, aos 20 (vinte) dias do mês de julho de 2020.

CLÁUDIO GRATÃO PEREIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Claudio Gratão Pereira
Código Identificador:376BBE28

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE IPORÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÁ-GO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 0086/2020

Processo de Contratação por meio de Dispensa de Licitação

Contratante: A PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÁ, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede, à Rua São José, nº 11, Centro, Iporá-Go, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 01.157.536/0001-88, representado pelo Prefeito NAÇOITAN ARAÚJO LEITE.

Contratado: DARLAN JUNIO ALVES DA SILVA BRITO, portador da Cédula de Identidade nº. 5237853 SPTC/GO e CPF (MF) nº. 031.740.731-70, residente e domiciliado na Avenida Pio XII, quadra 22, lote 02, nº 1532, Setor Central, Iporá-Go

Objeto: contratação de prestação de serviços braçal para atender a necessidade da Secretaria de Obras.

Fundamento legal: Termos do Inciso I do artigo 24 da Lei 8.666/93.

Valor: O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelos serviços objetos do presente contrato, o valor total de R$ 7.920,00 (sete mil, novecentos e vinte reais), que serão pagos no valor de valor mensal de R$ 1.320,00 (hum mil, trezentos e vinte reais) que serão pagas até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencido.

Dotação: 10.08.26.782.1130.2.567-3.3.90.36. Ficha 076 – Manutenção da Secretaria de Obras e Transportes.

Prazo de vigência: 01/07/2020 até 31/12/2020

Data da assinatura: 01/07/2020

Em atendimento ao disposto no § único do artigo 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de publicações oficiais deste município, o extrato resumido do contrato de prestação de serviços, conforme acima descrito.

Iporá (GO), ao 01 de julho de 2020.

LUIZ MARCIO MARTINS COSTA
Presidente da CPL

Publicado por:
Huender de Paula Silva
Código Identificador:28DD7220

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÁ-GO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 0088/2020

Processo de Contratação por meio de Dispensa de Licitação

Contratante: MUNICÍPIO DE IPORÁ, Estado de Goiás, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa, à Rua São José n° 11, Centro, inscrita no CNPJ (MF) n° 01.157.536/0001-88, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. NACOITAN ARAÚJO LEITE, brasileiro, casado, portador da RG nº 1030623 2ª VIA DGPC-GO e CPF nº 282.447.611-72.

Contratado: VISÃOI – SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA – ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.310.227/0001-45, estabelecida na Rua Almirante Barroso, 112, Sala 2, Bairro São Cristóvão, na cidade de Lajeado/RS, neste ato representada por seu sócio-administrador, Fábio Elias Locatelli, inscrito no CPF sob o nº 929.357.100-53

Objeto: contratação de empresa que atue na área de tecnologia de informação para implantação de um website para a Prefeitura de IPORÁ/GO, com o registro do domínio ipora.gov.br.

Fundamento legal: Termos do Inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93.

Valor: pelos serviços contratados na Cláusula Primeiro o presente termo terá o valor Global de R$ 3.954,00 (três mil, novecentos e cinquenta e quatro reais), que serão pagos no valor mensais de R$ 659,00 (Seiscentos e cinquenta e nove reais)

Dotação: 10.03.04.122.1104.2.509-3.3.90.39 – Ficha 21 – Manutenção da Secretaria de Administração e Planejamento.

Prazo de vigência: 06/07/2020 até 31/12/2020

Data da assinatura: 06/07/2020

Em atendimento ao disposto no § único do artigo 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de publicações oficiais deste município, o extrato resumido do contrato de prestação de serviços, conforme acima descrito.

Iporá (GO), ao 06 de julho de 2020.

LUIZ MARCIO MARTINS COSTA
Presidente da CPL

Publicado por:
Huender de Paula Silva
Código Identificador:5766E7C4

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MOSSÂMEDES

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MOSSÂMEDES
DISPENSA DE LICITAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº448/2020
O Município de Mossâmedes faz saber que no dia 04/06/2020, que foi aberto o processo de dispensa de licitação, visando aquisição de certificado digital adotando o critério de menor preço.

Mossâmedes-Goiás, 20 de julho de 2020

RAQUEL MARCELINO DOS SANTOS
Departamento de Compras.

Publicado por:
Nara da Silva Moreira
Código Identificador:2811D2FE

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **7124/2020**
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° **946/2020**
OBJETO: AQUISIÇÃO DE PNEU PARA MÁQUINA DE RETROESCAVADEIRA.
CONTRATADO: **RENOVE RECAUCHUTAGEM DE PNEUS LTDA.**
CONTRATANTE**: PREFEITURA MUNICIPAL DE NERÓPOLIS - GO**.
VALOR: **R$ 2.200,00** (dois mil e duzentos reais)

JOSÉ DOMINGOS PEREIRA GONÇALVES
Presidente CPL.
20 de Julho de 2020.

Publicado por:
Jessica Morgana Camargo da Silva
Código Identificador:E8523CF5

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 5425/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 872/2020
OBJETO: PAGAMENTO DE DESPESA COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CHAVEIRO, DESTINADOS AS UNIDADES DE SAÚDE.
CONTRATADO: ALBERTINO PINTO DE ANDRADE .
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
VALOR: R$ 170,00 (cento e setenta reais)

JOSÉ DOMINGOS PEREIRA GONÇALVES
Presidente CPL.
20 de Julho de 2020

Publicado por:
Karen Cristina Azevedo Maseda
Código Identificador:4CBDFBCD

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 3741/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 899/2020
OBJETO: PAGAMENTO DE DESPESA COM AQUISIÇÃO DE CANETAS PARA BISTURI PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO NÚCLEO DE ESPECIALIDADES.
CONTRATADO: SC COM. E ASSIS. TEC. EM APARELHO MEDICOA E ODOTOLÓGICOS.
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
VALOR: R$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais)

JOSÉ DOMINGOS PEREIRA GONÇALVES
Presidente CPL.
20 de Julho de 2020.

Publicado por:
Karen Cristina Azevedo Maseda
Código Identificador:297DF6DB

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 7107/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 947/2020
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA PARA SER UTILIZADO NO PRONTO ATENDIMENTO DOCOVID-19.
CONTRATADO: DESCARTMED PRODUTOS HOSPITALARES EIRELE.
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
VALOR: R$ 341,35 (trezentos e quarenta e um reais e trinta e cinco centavos)

JOSÉ DOMINGOS PEREIRA GONÇALVES
Presidente CPL.
20 de Julho de 2020.

Publicado por:
Karen Cristina Azevedo Maseda
Código Identificador:66D2D868

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PALMEIRAS

FMS
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 61/2019 FMS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 61/2019. **PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 4757/2018**, **EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 001/2019 E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMEIRAS DE GOIÁS-FMS E DO OUTRO LADO, A EMPRESA **CLÍNICA BIOANALISE LTDA - ME;**. **CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO TERMO ADITIVO ;** CONSTITUI O OBJETO DESTE TERMO ADITIVO A PRORROGAÇÃO POR IGUAL PERÍODO DO CONTRATO FMS N. 61/2019, FIRMADO AOS 22 (VINTE E DOIS) DIA DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2019, CONFORME C.I. SMS N. 735/2020 E PARECER JURÍDICO N. 612/2020, OCASIÃO EM QUE AS CLÁUSULAS PRIMEIRA (QUADRO DESCRITIVO), TERCEIRA (CAPUT) E QUINTA QUE CUIDAM RESPECTIVAMENTE "DO OBJETO DO CONTRATO", "DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE/DOS SERVIÇOS" E "DO VALOR DO CONTRATO" PASSARÃO A TER A SEGUINTE REDAÇÃO: **"CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO;** CONSTITUI O OBJETO DESTE INSTRUMENTO O CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS, PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ANÁLISES CLÍNICAS SOLICITADAS PELOS MÉDICOS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E DO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL E A INDA PARA REALIZAR A COLETA DE MATERIAIS DOS PACIENTES INTERNOS DO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL, CONFORME DISCRIMINADO NO EDITAL, TERMO DE REFERÊNCIA, NESTE INSTRUMENTO E DE ACORDO COM O DISPOSTO NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E NA LEI 8.666/93; **CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE/DOS SERVIÇOS;** O/ESTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA LIMITADA AO RESPECTIVO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO, A CONTAR DA DATA DE SUA ASSINATURA POR ATÉ **24 (VINTE E QUATRO) MESES,** SENDO 12 (DOZE) MESES DO CONTRATO ORIGINAL E 12 (DOZE) MESES DO 2° TERMO ADITIVO, E, SE NECESSÁRIO, PODERÁ SER PRORROGADO CASO HAJA INTERESSE ENTRE AS PARTES, NA FORMA DO ART. 57 DA LEI N. 8.666/93, PODENDO SER CORRIGIDO PELA TABELA APROVADA PELO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMEIRAS DE GOIÁS E OBEDECENDO AS INSTRUÇÕES E RESOLUÇÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS. **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO;** O VALOR TOTAL/GLOBAL DO/DESTE CONTRATO É/SERÁ DE **R$ 119.659,92 (CENTO E DEZENOVE MIL SEISCENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS),** SENDO R$ 59.829,96 (CINQUENTA E NOVE MIL OITOCENTOS E VINTE E NOVE REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS) PARA CADA PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES." **CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO;** PERMANECEM INALTERADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO A QUE SE REFERE O PRESENTE TERMO ADITIVO. **SIGNÁTARIOS: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMEIRAS DE GOIÁS** – CARLOS ALBERTO MAMEDE

CORREA JUNIOR - SECRETÁRIO E **CLÍNICA BIOANALISE LTDA - ME.**

Publicado por:
Flavia Ferreira de Castro
Código Identificador:FF0B0D16

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 60/2019 FMS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 60/2019. **PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 4757/2018**, **EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 001/2019 E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMEIRAS DE GOIÁS-FMS E DO OUTRO LADO, A EMPRESA **JC LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA - ME;**. **CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO TERMO ADITIVO;** CONSTITUI O OBJETO DESTE TERMO ADITIVO A PRORROGAÇÃO POR IGUAL PERÍODO DO CONTRATO FMS N. 60/2019, FIRMADO AOS 22 (VINTE E DOIS) DIA DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2019, CONFORME C.I. SMS N. 742/2020 E PARECER JURÍDICO N. 626/2020, OCASIÃO EM QUE AS CLÁUSULAS PRIMEIRA (QUADRO DESCRITIVO), TERCEIRA (CAPUT) E QUINTA QUE CUIDAM RESPECTIVAMENTE "DO OBJETO DO CONTRATO", "DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE/DOS SERVIÇOS" E "DO VALOR DO CONTRATO" PASSARÃO A TER A SEGUINTE REDAÇÃO: **"CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO;** CONSTITUI O OBJETO DESTE INSTRUMENTO O CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS, PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ANÁLISES CLÍNICAS SOLICITADAS PELOS MÉDICOS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E DO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL E A INDA PARA REALIZAR A COLETA DE MATERIAIS DOS PACIENTES INTERNOS DO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL, CONFORME DISCRIMINADO NO EDITAL, TERMO DE REFERÊNCIA, NESTE INSTRUMENTO E DE ACORDO COM O DISPOSTO NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E NA LEI 8.666/93. **CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE/DOS SERVIÇOS;** O/ESTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA LIMITADA AO RESPECTIVO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO, A CONTAR DA DATA DE SUA ASSINATURA POR ATÉ **24 (VINTE E QUATRO) MESES,** SENDO 12 (DOZE) MESES DO CONTRATO ORIGINAL E 12 (DOZE) MESES DO 2° TERMO ADITIVO, E, SE NECESSÁRIO, PODERÁ SER PRORROGADO CASO HAJA INTERESSE ENTRE AS PARTES, NA FORMA DO ART. 57 DA LEI N. 8.666/93, PODENDO SER CORRIGIDO PELA TABELA APROVADA PELO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMEIRAS DE GOIÁS E OBEDECENDO AS INSTRUÇÕES E RESOLUÇÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS. **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO;** O VALOR TOTAL/GLOBAL DO/DESTE CONTRATO É/SERÁ DE **R$ 119.659,92 (CENTO E DEZENOVE MIL SEISCENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS),** SENDO R$ 59.829,96 (CINQUENTA E NOVE MIL OITOCENTOS E VINTE E NOVE REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS) PARA CADA PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES." **CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO;** PERMANECEM INALTERADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO A QUE SE REFERE O PRESENTE TERMO ADITIVO. **SIGNÁTARIOS: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMEIRAS DE GOIÁS** – CARLOS ALBERTO MAMEDE CORREA JUNIOR - SECRETÁRIO E **JC LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA – ME.**

Publicado por:
Flavia Ferreira de Castro
Código Identificador:0684EB31

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PETROLINA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DISPENSA DE LICITAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 016/2020.

"Declara dispensável de licitação para de fraldas geriátricas, e dão outras providencias. "

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAUDE DE PETROLINA DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do Art. 24, inciso II, da Lei Federal 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e suas modificações posteriores,

CONSIDERANDO a urgência, a discricionariedade da Administração e a necessidade de Contratação de Empresa para a aquisição a pronta entrega de fraldas geriátricas nos termos do Termo de Referência simplificado.

CONSIDERANDO a proposta apresenta pela **a referida empresa**, na execução do objeto a ser executado, espelha o valor compatível com a realidade. Dentro do princípio da economicidade pela singularidade e extensão do objeto.

CONSIDERANDO o parecer jurídico emitido favorável a contratação por dispensa;

DECLARA:
Art. 1º - Fica declarada à dispensa de licitação para a contratação da empresa em epígrafe, para o serviço a ser firmado com **CLÁUDIO CARVALHO MACHADO E CIA LTDA inscrita no CNPJ: nº 01.965.111/0001-03, com endereço a Praça Teófilo Vieira Mota, nº 101, Centro, Petrolina de Goiás, CEP: 75.480-000**, conforme proposta apresentada totalizando o valor **R$ 4.450,00 (quatro mil quatrocentos e cinquenta reais)**, para Prefeitura Municipal de Petrolina de Goiás, com utilização de recursos municipais e dotação orçamentária 10.302.052.2.055 3.3.90.30.

Publique-se, Registre-se e notifica-se, a Empresa.

Petrolina de Goiás, aos 20 dias do mês de julho de 2020.

JERONIMO DE AQUINO FERREIRA
Secretário de Saúde

RATIFICAÇÃO

Considerando o exposto pela Procuradoria Jurídica do município, **RATIFICO** o presente procedimento de dispensa de licitação, para a aquisição de fraldas geriátricas da empresa **CLÁUDIO CARVALHO MACHADO E CIA LTDA** inscrita no **CNPJ: nº 01.965.111/0001-03,** com endereço a Praça Teófilo Vieira Mota, nº 101, Centro, Petrolina de Goiás, CEP: 75.480-000, conforme proposta apresentada totalizando o valor **R$ 4.450,00 (quatro mil quatrocentos e cinquenta reais),** para PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLINA DE GOIÁS, sem vínculo contratual, onde a aquisição será a pronta entrega, nos termos do Termo de Referência.

Gabinete do Prefeito Municipal de Petrolina de Goiás, aos 20 dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte (20/07/2020).

JERONIMO DE AQUINO FERREIRA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Heloisa Fernandes da Silva
Código Identificador:03A6E8FC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO

DECRETO N° 068/2020 DE 10 DE JULHO DE 2020.

"Dispõe sobre a nomeação de membros da Comissão Permanente de Licitação e designação de Pregoeiro Oficial e dá providências."

O Prefeito do Município de Petrolina de Goiás, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Inciso IV, do Art. 3º da Lei Federal 10.520/2002 de 17 de julho de 2002, Art. 51 da lei 8.666/93, e Art. 16 do Decreto 10.024, Decreto nº 10.024, de20 de setembro de 2019;

Considerando, que a aquisição para os órgãos públicos deve ser realizada, preferencialmente, por modalidade Licitatória do Pregão Eletrônico, e justificadamente quando for inviável, a modalidade pregão presencial;

Considerando, que as aquisições, prestação de serviços e outros, quando realizadas com recursos extraordinários federais, devem ser licitados na modalidade pregão eletrônico;

Considerando, finalmente, que o pregoeiro e sua equipe de apoio, bem como, os integrantes da comissão permanente de licitação de que trata o art. 51, da lei 8.666/93, devem ser servidores capacitados e treinados para o exercício da função;

DECRETA:

Art. 1°. Fica nomeada a Comissão Permanente de Licitações - CPL, com mandato de 01 (um) ano, contando com a seguinte composição:

I. **Arnaldo Souto da Silva, matrícula 1142,** para exercer a função de Presidente da Comissão Permanente de Licitações, sendo a suplência exercida pelo servidor **Lauro Carvalho de Oliveira**, matrícula 1943.

II - Ficam nomeados os demais servidores para composição da Comissão de Licitações e equipe de apoio de licitações e pregão:

a) Tatiany Rodrigues Malta, matrícula nº 486;
b) Lauro Carvalho de Oliveira, matrícula 1943;
c) Matilde Perequito Medeiros, matrícula nº 23.
d) Sonia Maria de Oliveira, matrícula nº 829
Art. 2º. Fica nomeado o Pregoeiro Municipal para realização das Licitações na forma Presencial e Eletrônica, o Sr. **Arnaldo Souto da Silva,** matrícula nº 1142, sendo a suplência exercida pelo Servidor **Lauro Carvalho de Oliveira,** matrícula 1943.

Art. 3°. Fica revogado o Decreto nº 005/2020 de 14 de janeiro de 2020 .
Art. 4°. Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETROLINA DE GOIÁS, aos 10 dias do mês de julho de 2020.

DALTON VIEIRA SANTOS
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO

Certifico que foi Publicado no PLACAR da Prefeitura de Petrolina de Goiás- GO, em 10/07/2020.

SIVALDO GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Sheyla Fonseca Rosa
Código Identificador:472C08B1

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PIRANHAS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO 054/2020 – INEXIGIBILIDADE Nº 003/2020

EXTRATO DO CONTRATO 054/2020 – INEXIGIBILIDADE Nº 003/2020

Município:	PIRANHAS
Órgão:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Numero do Contrato	044/2020
Dotação Orçamentária	10.302.1094.2.025-3.1.90.34.00 Ficha: 0356 Fonte: 102 114
Data da Firmatura:	08/07/2020
Data inicial da vigência:	08/07/2020
Data final da vigência:	**31/12/2020**
Objeto:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO EMFERMEIRO PADRÃO, DURANTE 40 HORAS SEMANAIS EM ATENDIMENTO NO HOSPITAL MUNICIPAL CRISTO REDENTOR.
Valor total do contrato:	R$ 14.700,00 (Quatorze mil e setecentos reais)
Tipo de Credor:	PESSOA FISICA
Nome do Contratado:	MILENE ALMEIDA DE SOUZA
CPF ou CNPJ:	915.862401-53
Modalidade:	INEXIGIBIILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2020
Numero de Licitação:	INEXIGIBIILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2020
Assinatura no Contrato:	**KIRLEN FERREIRA PERES** Gestora Fundo Municipal de Saúde **CONTRATANTE – MILENE ALMEIDA DE SOUZA - CONTRATADA**

Publicado por:
Vinicius Eduardo Correia Moraes
Código Identificador:B9B9B3EF

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DA ORDEM DE FORNECIMENTO 01332/2020

EXTRATO DA ORDEM DE FORNECIMENTO 01332/2020
MUNICÍPIO DE PIRANHAS – GO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2020
FMS – FUNDO MUNICIPAL DESAÚDE

Município:	PIRANHAS
Órgão:	FMS – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Numero da ordem	01332/20202020
Numero do Processo:	12807
Data da Fimatura:	17/07/2020
Entrega:	IMEDIATA
Objeto:	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS NO ENFRENTAMENTO A COVID 19
Valor total do Ordem:	R$ 11.010,00 (onze mil e dez reais)
Tipo de Credor:	PESSOA JURÍDICA
Nome do Fornecedor:	CARLA CASTRO´S FARMA - EIRELI
CPF ou CNPJ:	25.269.783/0001-34
Modalidade:	DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL
Numero de Licitação:	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2020
Assinatura da Ordem de Fornecimento:	KIRLEN FERREIRA PERES – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por:
Vinicius Eduardo Correia Moraes
Código Identificador:C4DD1339

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE POSSE

MUNICÍPIO DE POSSE
LEI N. 1.359 DE 22 DE JUNHO DE 2020

LEI Nº 1.359, DE 22 DE JUNHO DE 2020

"Dispõe sobre a criação do Parque Agropecuário e Cultural Municipal "Tranquilino Brasil e dá outras providências."

Faço saber que,
A CÂMARA MUNICIPAL DE POSSE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal nos termos dos incisos I e III, do art. 67, da Lei Orgânica Municipal, em c/c os incisos I e II, do art. 77, da Constituição do Estado de Goiás, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica criado pela presente Lei o PARQUE AGROPECUÁRIO E CULTURAL TRANQUILINO BRASIL, localizado no local antes

denominado "Vereda do Canto", às margens da GO 108, neste município de Posse-GO, compreendendo todo espaço de 35.000,00 metros quadrados (trinta e cinco mil metros quadrados).
Art. 2º O espaço terá como finalidade a realização da Exposição Agropecuária de Posse, bem como outros eventos e festas autorizadas pelo Município, sendo que toda estrutura deverá ser preservada e todas as benfeitorias mantidas, não podendo descaracterizar a finalidade estabelecida na presente Lei.
Art. 3º Na utilização do PARQUE AGROPECUÁRIO E CULTURAL MUNICIPAL serão observados os seguintes objetivos:
I - organizar e realizar exposições, feiras e eventos de interesse do setor agropecuário e agroindustrial, entre outros;
II - organizar e realizar anualmente a Exposição Agropecuária;
III - promover a Exposição de máquinas, equipamentos e de serviços voltados ao segmento agropecuário;
IV - promover ações e novos negócios com destaque para a agricultura familiar, a agroecologia, a produção orgânica de alimentos, a economia solidária, a segurança e a soberania alimentar;
V - promover e fomentar a criação e a melhoria genética de animais;
VI - promover as atividades agropecuárias e agroindustriais nas cadeias produtivas; e,
VII - divulgar, incentivar ou promover os bens integrantes do patrimônio cultural do Município.
Art. 4º O Parque Agropecuário e Cultural Municipal, será administrado pelo órgão municipal de Agricultura, e os recursos financeiros destinados à manutenção do mesmo, serão provenientes da Receita Orçamentária do Município, podendo o Município estabelecer parcerias, convênios e ainda abertura de crédito especial para a viabilização da manutenção do Parque Agropecuário e Cultural Municipal.
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POSSE, Estado de Goiás, aos 22 dias do mês de junho de 2020.

WILTON BARBOSA DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giovanna Numes da Silva
Código Identificador:5B9F8162

MUNICÍPIO DE POSSE
LEI N.1358 DE 22 DE JUNHO DE 2020

LEI Nº 1.358, DE 22 DE JUNHO DE 2020

"Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2021 e dá outras providências."

Faço saber que,
A CÂMARA MUNICIPAL DE POSSE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal nos termos dos incisos I e III, do art. 67, da Lei Orgânica Municipal, em c/c os incisos I e II, do art. 77, da Constituição do Estado de Goiás, sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Através do presente planejamento tático, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias para a elaboração da Lei Orçamentária Anual do exercício de 2021, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição da República, às normas estabelecidas pela Lei 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações, pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, compreendendo as metas e prioridades da Administração Pública Municipal, orientações básicas para elaboração da Lei Orçamentária anual, disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários; disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município, equilíbrio entre receitas e despesas, critérios e formas de limitação de empenho, normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos, condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas, autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação, parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso, definição de critérios para início de novos projetos, definição das despesas consideradas irrelevantes, incentivo à participação popular e as disposições gerais.
§ 1º Integrará o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias os Anexos de Metas Fiscais, onde estarão estabelecidas:

ANEXOS DE METAS FISCAIS
*ANEXO 1 - Demonstrativo de Metas Anuais.
*ANEXO 2 - Demonstrativo de avaliação do cumprimento das metas Fiscais do exercício anterior.
*ANEXO 3 - Demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo e comparação com as metas dos três exercícios anteriores, evidenciando a consistência das metas com as premissas e objetivos da política econômica nacional.
*ANEXO 4 - Demonstrativo de evolução do patrimônio líquido nos três exercícios.
*ANEXO 5 - Demonstrativo de Origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos.
*ANEXO 6 - Demonstrativo de avaliação da situação financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores – RPPS.
*ANEXO 7 - Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receitas.
*ANEXO 8 - Demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.
*ANEXO 9 - Demonstrativo de resultado primário consolidado.

§ 2º É parte integrante do Projeto de Lei em epígrafe, o Anexo de Riscos Fiscais.

Capítulo I
DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º O Poder Público terá como prioridade a elevação da qualidade de vida, redução das desigualdades sociais, combate à pobreza e extrema pobreza, desenvolvimento sustentável, equilíbrio das finanças públicas e responsabilidade fiscal, através de ações que visem:
I - incentivar programas de geração de emprego e renda em parcerias com outras esferas de Governo e com a Iniciativa Privada;
II - Aumentar a capacidade de investimento, promover a Parceria Público-Privada PPP, o aperfeiçoamento dos mecanismos de arrecadação, a racionalização e melhoria dos gastos públicos, a alavancagem de recursos e a qualidade dos serviços prestados à sociedade;
III - formular diretrizes e políticas públicas para o desenvolvimento sustentável do Município;
IV - promover a gestão de áreas protegidas de uso direto e indireto para a defesa e uso sustentável dos recursos naturais;
V - realizar ações na área de infraestrutura que visem a minimizar os desequilíbrios existentes entre as regiões, promovendo o desenvolvimento;
VI - aumentar a arrecadação tributária;
VII - desenvolver o planejamento governamental; Aperfeiçoar a eficiência de alocação dos recursos orçamentários;
VIII - implantar a política de valorização do Servidor com foco na qualidade de vida e melhoria na condição de trabalho e remuneração;
IX - Realizar ações na área social que visem à proteção da delinquência de crianças e adolescentes, combate às drogas e recuperação de drogados;
X - promover ações integradas de segurança, saúde e educação buscando garantir segurança pública para o cidadão, redução da criminalidade, redução da superpopulação carcerária; gestão e execução de políticas de saúde com ações voltadas para o cidadão; universalização da educação com qualidade, acesso para todos, educação em tempo integral, combate à evasão escolar, melhoria das estruturas físicas e tecnológicas das escolas e ensino profissionalizante;
XI - fomentar e apoiar ações voltadas à ressocialização do apenado e do egresso, seja na educação, no trabalho ou no apoio à família;
XII - priorizar as ações de saneamento básico no Município;
XIII - promover ações de vigilância em saúde epidemiológica ambiental e sanitária, desenvolvendo ações de proteção, promoção, prevenção, redução e eliminação de riscos à saúde no município;
XIV - apoiar e fomentar a prática de atividades esportivas, como fator de inclusão social com o objetivo da retirada de crianças e

adolescentes do convívio das ruas, onde a utilização de drogas passa a ser o principal atrativo para quem não tem perspectiva de futuro;
XV - implantar programas sociais para o desenvolvimento pleno e integral da criança e do adolescente, geração de oportunidades para a proteção da juventude, redução da vulnerabilidade social das famílias pertencentes a esta municipalidade;
XVI - apoiar e fomentar a economia solidária, o empreendedorismo e o microcrédito;
XVII - incentivar as parcerias público-privadas;
XVIII - promover a cidadania, combater as situações de desigualdades sociais e ofertar oportunidades para a cultura, o esporte e o lazer;
XIX - ampliar investimentos na melhoria da infraestrutura, ampliação, reforma e construção de equipamentos culturais e esportivos no Município; e,
XX - prover os Poderes e Órgãos do Município de recursos materiais e humanos necessários ao cumprimento eficiente de suas funções constitucionais e legais.
Parágrafo único. Em consonância com o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2021 especificadas de acordo com os programas e ações estabelecidos no Plano Plurianual relativo ao período de 2018 - 2021, são as constantes nas Metas e Prioridades do artigo anterior, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2021 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.
I - o Projeto de Lei Orçamentária para 2021 deverá ser elaborado em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.
II - o Projeto de Lei Orçamentária para 2021 conterá demonstrativo da observância das metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

Capítulo II
ORIENTAÇÕES BÁSICAS PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Art. 3º Para efeito desta Lei, entende-se por:
I - **Unidade Orçamentária:** Segmento da administração a que o orçamento consigna dotações especifica para a realização dos Programas de Trabalho.
II - **Função:** Maior nível de agregação de despesas das diversas áreas de atuação do Setor Público;
III - **Subfunção:** Representa um nível de agregação imediatamente inferior à Função e deve evidenciar cada área da atuação governamental, por intermédio da identificação da natureza das Ações;
IV - **Programa:** Um instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;
V - **Atividade:** Um instrumento de programação para alcançar o Objetivo de um Programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um Produto necessário à manutenção da Ação de Governo;
VI - **Projeto:** Um instrumento de programação para alcançar o Objetivo de um Programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um Produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da Ação de Governo;
VII - **Operação Especial:** As despesas que não contribuem para a manutenção das Ações de Governo, das quais não resulta um Produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;
VIII - **Categoria de Despesa:** Representa o efeito econômico da realização das despesas;
IX - **Grupo de Despesa:** Representa um agregador de elemento de despesa com as mesmas características quanto ao Objeto de gasto;
X - **Modalidade de Aplicação:** Representa a forma como os recursos serão aplicados, podendo ser diretamente ou sob a forma de transferências a outras entidades públicas ou privadas que se encarregarão da execução das Ações; e
XI - **Fonte de Recurso**: Representam um agrupamento de natureza de receitas ou recursos indicados para realizar despesas.
§ 1º Cada programa identificará as Ações necessárias para atingir os seus Objetivos, sob a forma de Atividades, Projetos e Operações Especiais, especificando os respectivos valores para as despesas consideradas e as Metas a serem alcançadas pelos Indicadores dos Programas e Produtos de suas Ações, bem como as Unidades Orçamentárias responsáveis pela execução.
§ 2º Cada Atividade, Projeto e Operação Especial identificarão a Função e a Subfunção às quais se vinculam.
§ 3º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificados no Projeto de Lei Orçamentária por Programas, Atividades, Projetos ou Operações Especiais, com indicação de suas Metas.
§ 4º São consideradas como Ações de Operações Especiais, as despesas relativas ao pagamento de inativos, financiamentos, refinanciamentos, indenizações, ressarcimentos, transferências a Autarquias, Fundações e Fundos Especiais, transferências constitucionais a Municípios, juros, encargos e amortização da dívida pública, precatórios, sentenças judiciárias e outras que não se possa associar um bem ou serviço ofertado diretamente à sociedade.
§ 5º Sem prejuízo da programação a cargo da Unidade Orçamentária as despesas de exercícios anteriores das Unidades Orçamentárias serão realizadas no mesmo Projeto, Atividade ou Operação Especial e na mesma categoria econômica do processamento ordinário da despesa.
§ 6º A transferência de recursos a entidades privadas, respeitado o disposto nesta Lei, terá a sua execução orçamentária classificada em Projetos e Atividades dos Programas relacionados com o objetivo da transferência a ser efetuada.
Art. 4º O Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social discriminarão a despesa por Unidade Orçamentária, detalhada por categoria de programação, com suas respectivas dotações, especificando a Esfera Orçamentária, as Funções e Subfunções, a Categoria Econômica, os Grupos de Despesas, a Modalidade de Aplicação e as Fontes de Recurso.
I - as Funções de Governo que poderão ser alocadas na Lei Orçamentária para o exercício de 2021, deverão estar contidas dentre as:

FUNÇÕES DE GOVERNO		
01 - Legislativa	12 - Educação	20 - Agricultura
02 - Judiciária	13 - Cultura	22 - Indústria
03 - Essencial à Justiça	14 - Direitos da Cidadania	23 - Comércio e Serviços
04 - Administração	15 - Urbanismo	24 - Comunicações
06 - Segurança Pública	16 - Habitação	25 - Energia
08 - Assistência Social	17 - Saneamento	26 - Transporte
09 - Previdência Social	18 - Gestão Ambiental	27 - Desporto e Lazer
10 - Saúde	19 - Ciência e Tecnologia	28 - Encargos Especiais
11 - Trabalho	12 - Educação	99 - Reserva de Contingência

II - as Categorias Econômicas utilizadas na elaboração da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2021 são:

CÓDIGO	CATEGORIA ECONÔMICA	ESPECIFICAÇÃO
3	Despesas Correntes	Classifica-se nesta categoria todas as despesas que não contribuem diretamente para a formação ou aquisição de um bem de capital; ou seja, são as realizadas pela administração pública, destinadas a promover a manutenção e funcionamento dos órgãos/entidades que a compõem.
4	Despesas de Capital	Classifica-se nesta categoria aquelas despesas que contribuem diretamente para a formação ou aquisição de um bem de capital, ou seja, são as realizadas com o propósito de formar e/ou adquirir ativos reais, abrangendo, entre outras ações, o planejamento e a execução de obras, a compra de instalações, equipamentos, material permanente, títulos representativos do capital de empresas ou entidades de qualquer natureza, bem como as amortizações de dívida e concessões de empréstimos.

III - os Grupos de Natureza de Despesa (GND) a serem utilizados na elaboração da Lei Orçamentária Anual do exercício de 2021, serão:

GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	
GND 1	Pessoal e Encargos Sociais
GND 2	Juros e Encargos da Dívida
GND 3	Outras Despesas Corrente
GND 4	Investimentos
GND 5	Inversões Financeiras
GND 6	Amortização da Dívida

IV - Elementos de Despesas:
No que tange aos elementos de despesa, a estrutura de codificação da despesa em sua estrutura foi reformulada com a ocorrência da Portaria Interministerial nº 163/2001, devendo se atentar a suas alterações posteriores, que regulam a classificação da despesa para todos os entes da Federação, sendo assim, esta classificação orçamentária será de adoção obrigatória pelo Município de Posse, utilizando na Lei Orçamentária Anual de 2021 os elementos de despesa que vão de encontro as necessidades de execução de despesas do Poder

Executivo, Legislativo, Fundos, Fundações e Autarquias. O Projeto de Lei Orçamentária, poderá conter elementos de despesas dentre os relacionados a seguir, levando em consideração as necessidades de execução de cada unidade orçamentária:

ESPECIFICAÇÃO DOS ELEMENTOS DE DESPESA

01 - Aposentadorias do RPPS, Reserva Remunerada e Reformas dos Militares

01.01 - Aposentadorias custeadas com recursos do RPPS

01.02 - Aposentadorias custeadas com recursos ordinários do Tesouro

Despesas orçamentárias com pagamento de aposentadorias dos servidores inativos do Regime Próprio de Previdência do Servidor - RPPS, e de reserva remunerada e reformas dos militares.

03 - Pensões do RPPS e do militar

03.01 - Pensões custeadas com recursos do RPPS

03.02 - Pensões custeadas com recursos ordinários do Tesouro

Despesas orçamentárias com pagamento de pensões civis do RPPS e dos militares.

04 - Contratação por Tempo Determinado

Despesas orçamentárias com a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, de acordo com legislação específica de cada ente da Federação, inclusive obrigações patronais e outras despesas variáveis, quando for o caso.

05 - Outros Benefícios Previdenciários do servidor ou do militar

Despesas orçamentárias com benefícios previdenciários do servidor ou militar, tais como auxílio reclusão devido à família do servidor ou do militar afastado por motivo de prisão, e salário-família, exclusive aposentadoria, reformas e pensões.

06 - Benefício Mensal ao Deficiente e ao Idoso

Despesas orçamentárias decorrentes do cumprimento do art. 203, inciso V, da Constituição Federal, que dispõe:

"Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

[...]

V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei."

07 - Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência

Despesas orçamentárias com os encargos da entidade patrocinadora no regime de previdência fechada, para complementação de aposentadoria.

08 - Outros Benefícios Assistenciais do servidor e do militar

Despesas orçamentárias com benefícios assistenciais, inclusive auxílio-funeral devido à família do servidor ou do militar falecido na atividade, ou do aposentado, ou a terceiro que custear, comprovadamente, as despesas com o funeral do ex-servidor ou do ex-militar; auxílio-natalidade devido a servidora ou militar, por motivo de nascimento de filho, ou a cônjuge ou companheiro servidor público ou militar, quando a parturiente não for servidora; auxílio-creche ou assistência pré-escolar devido a dependente do servidor ou militar, conforme regulamento; e auxílio-doença.

10 - Seguro Desemprego e Abono Salarial

Despesas orçamentárias com pagamento do seguro-desemprego e do abono de que tratam o inciso II, do art. 7º e o § 3º, do art. 239, da Constituição Federal, respectivamente.

11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

Despesas orçamentárias com: Vencimento; Salário Pessoal Permanente; Vencimento ou Salário de Cargos de Confiança; Subsídios; Vencimento do Pessoal em Disponibilidade Remunerada; Gratificações, tais como: Gratificação Adicional Pessoal Disponível; Gratificação de Interiorização; Gratificação de Dedicação Exclusiva; Gratificação de Regência de Classe; Gratificação pela Chefia ou Coordenação de Curso de Área ou Equivalente; Gratificação por Produção Suplementar; Gratificação por Trabalho de Raios X ou Substâncias Radioativas; Gratificação pela Chefia de Departamento, Divisão ou Equivalente; Gratificação de Direção Geral ou Direção (Magistério de lº e 2º Graus); Gratificação de Função-Magistério Superior; Gratificação de Atendimento e Habilitação Previdenciários; Gratificação Especial de Localidade; Gratificação de Desempenho das Atividades Rodoviárias; Gratificação da Atividade de Fiscalização do Trabalho; Gratificação de Engenheiro Agrônomo; Gratificação de Natal; Gratificação de Estímulo à Fiscalização e Arrecadação de Contribuições e de Tributos; Gratificação por Encargo de Curso ou de Concurso; Gratificação de Produtividade do Ensino; Gratificação de Habilitação Profissional; Gratificação de Atividade; Gratificação de Representação de Gabinete; Adicional de Insalubridade; Adicional Noturno; Adicional de Férias 1/3 (art. 7º, inciso XVII, da Constituição); Adicionais de Periculosidade; Representação Mensal; Licença-Prêmio por assiduidade; Retribuição Básica (Vencimentos ou Salário no Exterior); Diferenças Individuais Permanentes; Vantagens Pecuniárias de Ministro de Estado, de Secretário de Estado e de Município; Férias Antecipadas de Pessoal Permanente; Aviso Prévio (cumprido); Férias Vencidas e Proporcionais; Parcela Incorporada (ex-quintos e ex- décimos); Indenização de Habilitação Policial; Adiantamento do 13º Salário; 13º Salário Proporcional; Incentivo Funcional - Sanitarista; Abono Provisório; "Pró-labore" de Procuradores; e outras despesas correlatas de caráter permanente.

12 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Militar

Despesas orçamentárias com: Soldo; Gratificação de Localidade Especial; Gratificação de Representação; Adicional de Tempo de Serviço; Adicional de Habilitação; Adicional de Compensação Orgânica; Adicional Militar; Adicional de Permanência; Adicional de Férias; Adicional Natalino; e outras despesas correlatas, de caráter permanente, previstas na estrutura remuneratória dos militares.

13 - Obrigações Patronais

Despesas orçamentárias com encargos que a administração tem pela sua condição de empregadora, e resultantes de pagamento de pessoal ativo, inativo e pensionistas, tais como Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e contribuições para Institutos de Previdência, inclusive a alíquota de contribuição suplementar para cobertura do déficit atuarial, bem como os encargos resultantes do pagamento com atraso das contribuições de que trata este elemento de despesa.

14 - Diárias – Civil

Despesas orçamentárias com cobertura de alimentação, pousada e locomoção urbana, do servidor público estatutário ou celetista que se desloca de sua sede em objeto de serviço, em caráter eventual ou transitório, entendido como sede o Município onde a repartição estiver instalada e onde o servidor tiver exercício em caráter permanente.

15 - Diárias - Militar

Despesas orçamentárias decorrentes do deslocamento do militar da sede de sua unidade por motivo de serviço, destinadas à indenização das despesas de alimentação e pousada.

16 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil

Despesas orçamentárias relacionadas às atividades do cargo/emprego ou função do servidor, e cujo pagamento só se efetua em circunstâncias específicas, tais como: hora-extra; substituições; e outras despesas da espécie, decorrentes do pagamento de pessoal dos órgãos e entidades da administração direta e indireta.

17 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Militar

Despesas orçamentárias eventuais, de natureza remuneratória, devidas em virtude do exercício da atividade militar, exceto aquelas classificadas em elementos de despesas específicos.

18 - Auxílio Financeiro a Estudantes

Despesas orçamentárias com ajuda financeira concedida pelo Estado a estudantes comprovadamente carentes, e concessão de auxílio para o desenvolvimento de estudos e pesquisas de natureza científica, realizadas por pessoas físicas na condição de estudante, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar no 101/2000.

19 - Auxílio-Fardamento

Despesas orçamentárias com o auxílio-fardamento, pago diretamente ao servidor ou militar.

20 - Auxílio Financeiro a Pesquisadores

Despesas Orçamentárias com apoio financeiro concedido a pesquisadores, individual ou coletivamente, exceto na condição de estudante, no desenvolvimento de pesquisas científicas e tecnológicas, nas suas mais diversas modalidades, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar no 101/2000.

21 - Juros sobre a Dívida por Contrato

Despesas orçamentárias com juros referentes a operações de crédito efetivamente contratadas.

22 - Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato

Despesas orçamentárias com outros encargos da dívida pública contratada, tais como: taxas, comissões bancárias, prêmios, imposto de renda e outros encargos.

23 - Juros, Deságios e Descontos da Dívida Mobiliária

Despesas orçamentárias com a remuneração real devida pela aplicação de capital de terceiros em títulos públicos.

24 - Outros Encargos sobre a Dívida Mobiliária

Despesas orçamentárias com outros encargos da dívida mobiliária, tais como: comissão, corretagem, seguro, etc.

25 - Encargos sobre Operações de Crédito por Antecipação da Receita

Despesas orçamentárias com o pagamento de encargos da dívida pública, inclusive os juros decorrentes de operações de crédito por antecipação da receita, conforme art. 165, § 8º, da Constituição.

26 - Obrigações decorrentes de Política Monetária

Despesas orçamentárias com a cobertura do resultado negativo do Banco Central do Brasil, como autoridade monetária, apurado em balanço, nos termos da legislação vigente.

27 - Encargos pela Honra de Avais, Garantias, Seguros e Similares

Despesas orçamentárias que a administração é compelida a realizar em decorrência da honra de avais, garantias, seguros, fianças e similares concedidos.

28 - Remuneração de Cotas de Fundos Autárquicos

Despesas orçamentárias com encargos decorrentes da remuneração de cotas de fundos autárquicos, à semelhança de dividendos, em razão dos resultados positivos desses fundos.

29 - Distribuição de Resultado de Empresas Estatais Dependentes

Despesas orçamentárias com a distribuição de resultado positivo de empresas estatais dependentes, inclusive a título de dividendos e participação de empregados nos referidos resultados.

30 - Material de Consumo

Despesas orçamentárias com álcool automotivo; gasolina automotiva; diesel automotivo; lubrificantes automotivos; combustível e lubrificantes de aviação; gás engarrafado; outros combustíveis e lubrificantes; material biológico, farmacológico e laboratorial; animais para estudo, corte ou abate; alimentos para animais; material de coudelaria ou de uso zootécnico; sementes e mudas de plantas; gêneros de alimentação; material de construção para reparos em imóveis; material de manobra e patrulhamento; material de proteção, segurança, socorro e sobrevivência; material de expediente; material de cama e mesa, copa e cozinha, e produtos de higienização; material gráfico e de processamento de dados; aquisição de disquete; pen-drive; material para esportes e diversões; material para fotografia e filmagem; material para instalação elétrica e eletrônica; material para manutenção, reposição e aplicação; material odontológico, hospitalar e ambulatorial; material químico; material para telecomunicações; vestuário, uniformes, fardamento, tecidos e aviamentos; material de acondicionamento e embalagem; suprimento de proteção ao vôo; suprimento de aviação; sobressalentes de máquinas e motores de navios e esquadra; explosivos e munições; bandeiras, flâmulas e insígnias e outros materiais de uso não-duradouro.

31 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas

Desportivas e Outras Despesas orçamentárias com a aquisição de prêmios, condecorações, medalhas, troféus, bem como com o pagamento de prêmios em pecúnia, inclusive decorrentes de sorteios lotéricos.

32 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

Despesas orçamentárias com aquisição de materiais, bens ou serviços para distribuição gratuita, tais como livros didáticos, medicamentos, gêneros alimentícios e outros materiais, bens ou serviços que possam ser distribuídos gratuitamente, exceto se destinados a premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras.

33 - Passagens e Despesas com Locomoção

Despesas orçamentárias, realizadas diretamente ou por meio de empresa contratada, com aquisição de passagens (aéreas, terrestres, fluviais ou marítimas), taxas de embarque, seguros, fretamento, pedágios, locação ou uso de veículos para transporte de pessoas e suas respectivas bagagens, inclusive quando decorrentes de mudanças de domicílio no interesse da administração.

34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização

Despesas orçamentárias relativas à mão-de-obra constantes dos contratos de terceirização, de acordo com o art. 18, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, computadas para fins de limites da despesa total com pessoal previstos no art. 19 dessa Lei.

35 - Serviços de Consultoria

Despesas orçamentárias decorrentes de contratos com pessoas físicas ou jurídicas, prestadoras de serviços nas áreas de consultorias técnicas ou auditorias financeiras ou jurídicas, ou assemelhadas.

36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Despesas orçamentárias decorrentes de serviços prestados por pessoa física pagos diretamente a esta e não enquadrados nos elementos de despesa específicos, tais como: remuneração de serviços de natureza eventual, prestado por pessoa física sem vínculo empregatício; estagiários, monitores diretamente contratados; gratificação por encargo de curso ou de concurso; diárias a colaboradores eventuais; locação de imóveis; salário de internos nas penitenciárias; e outras despesas pagas diretamente à pessoa física.

37 - Locação de Mão-de-obra

Despesas orçamentárias com prestação de serviços por pessoas jurídicas para órgãos públicos, tais como limpeza e higiene, vigilância ostensiva e outros, nos casos em que o contrato especifique o quantitativo físico do pessoal a ser utilizado.

38 - Arrendamento Mercantil

Despesas orçamentárias com contratos de arrendamento mercantil, com opção ou não de compra do bem de propriedade do arrendador.

39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Despesas orçamentárias decorrentes da prestação de serviços por pessoas jurídicas para órgãos públicos, tais como: assinaturas de jornais e periódicos; tarifas de energia elétrica, gás, água e esgoto; serviços de comunicação (telefone, telex, correios, etc.); fretes e carretos; locação de imóveis (inclusive despesas de condomínio e tributos à conta do locatário, quando previstos no contrato de locação); locação de equipamentos e materiais permanentes; software; conservação e adaptação de bens imóveis; seguros em geral (exceto os decorrentes de obrigação patronal); serviços de asseio e higiene; serviços de divulgação, impressão, encadernação e emolduramento; serviços funerários; despesas com congressos, simpósios, conferências ou exposições; vale-refeição; auxílio-creche (exclusive a indenização a servidor); habilitação de telefonia fixa e móvel celular; e outros congêneres, bem como os encargos resultantes do pagamento com atraso de obrigações não tributárias

40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) – Pessoa Jurídica

Despesas orçamentárias de locação de equipamentos de TIC, manutenção e conservação de equipamentos de TIC, aquisição de software, locação de software, desenvolvimento e manutenção de software, hospedagens de sistemas e sites, serviços de comunicação de dados, serviços de telefonia integrantes de pacotes de comunicação de dados, suporte a usuários de TIC, suporte de infraestrutura de TIC, serviços técnicos profissionais de TIC, digitalização, outsourcing de Impressão, serviços relacionados a computação em nuvem, treinamento e capacitação em TIC, tratamento de dados, conteúdo de Web e outros Serviços de TIC

41 - Contribuições

Despesas orçamentárias às quais não correspondam contraprestação direta em bens e serviços e não sejam reembolsáveis pelo recebedor, inclusive as destinadas a atender a despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, observado o disposto na legislação vigente.

42 - Auxílios

Despesas orçamentárias destinadas a atender a despesas de investimentos ou inversões financeiras de outras esferas de governo ou de entidades privadas sem fins lucrativos, observado, respectivamente, o disposto nos artigos 25 e 26 da Lei Complementar no 101/2000.

43 - Subvenções Sociais

Despesas orçamentárias para cobertura de despesas de instituições privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa, de acordo com os artigos 16, parágrafo único, e 17 da Lei no 4.320/1964, observado o disposto no art. 26 da LRF.

45 - Subvenções Econômicas

Despesas orçamentárias com o pagamento de subvenções econômicas, a qualquer título, autorizadas em leis específicas, tais como: ajuda financeira a entidades privadas com fins lucrativos; concessão de bonificações a produtores, distribuidores e vendedores; cobertura, direta ou indireta, de parcela de encargos de empréstimos e financiamentos e dos custos de aquisição, de produção, de escoamento, de distribuição, de venda e de manutenção de bens,

produtos e serviços em geral; e, ainda, outras operações com características semelhantes.

46 - Auxílio-Alimentação

Despesas orçamentárias com auxílio-alimentação pagas em forma de pecúnia, de bilhete ou de cartão magnético, diretamente aos militares, servidores, estagiários ou empregados da Administração Pública direta e indireta.

47 - Obrigações Tributárias e Contributivas

Despesas orçamentárias decorrentes do pagamento de tributos e contribuições sociais e econômicas (Imposto de Renda, ICMS, IPVA, IPTU, Taxa de Limpeza Pública, COFINS, PIS/PASEP, etc.), exceto as incidentes sobre a folha de salários, classificadas como obrigações patronais, bem como os encargos resultantes do pagamento com atraso das obrigações de que trata este elemento de despesa.

48 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas

Despesas orçamentárias com a concessão de auxílio financeiro diretamente a pessoas físicas, sob as mais diversas modalidades, tais como ajuda ou apoio financeiro e subsídio ou complementação na aquisição de bens, não classificados explícita ou implicitamente em outros elementos de despesa, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar no 101/2000.

49 - Auxílio-Transporte

Despesas orçamentárias com auxílio-transporte pagas em forma de pecúnia, de bilhete ou de cartão magnético, diretamente aos militares, servidores, estagiários ou empregados da Administração Pública direta e indireta, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa, ou trabalho-trabalho nos casos de acumulação lícita de cargos ou empregos.

51 - Obras e Instalações

Despesas com estudos e projetos; início, prosseguimento e conclusão de obras; pagamento de pessoal temporário não pertencente ao quadro da entidade e necessário à realização das mesmas; pagamento de obras contratadas; instalações que sejam incorporáveis ou inerentes ao imóvel, tais como: elevadores, aparelhagem para ar condicionado central, etc.

52 - Equipamentos e Material Permanente

Despesas orçamentárias com aquisição de aeronaves; aparelhos de medição; aparelhos e equipamentos de comunicação; aparelhos, equipamentos e utensílios médico, odontológico, laboratorial e hospitalar; aparelhos e equipamentos para esporte e diversões; aparelhos e utensílios domésticos; armamentos; coleções e materiais bibliográficos; embarcações, equipamentos de manobra e patrulhamento; equipamentos de proteção, segurança, socorro e sobrevivência; instrumentos musicais e artísticos; máquinas, aparelhos e equipamentos de uso industrial; máquinas, aparelhos e equipamentos gráficos e equipamentos diversos; máquinas, aparelhos e utensílios de escritório; máquinas, ferramentas e utensílios de oficina; máquinas, tratores e equipamentos agrícolas, rodoviários e de movimentação de carga; mobiliário em geral; obras de arte e peças para museu; semoventes; veículos diversos; veículos ferroviários; veículos rodoviários; outros materiais permanentes.

53 - Aposentadorias do RGPS - Área Rural

Despesas orçamentárias com pagamento de aposentadorias dos segurados do plano de benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, relativos à área rural.

54 - Aposentadorias do RGPS - Área Urbana

Despesas orçamentárias com pagamento de aposentadorias dos segurados do plano de benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, relativos à área urbana.

55 - Pensões do RGPS - Área Rural

Despesas orçamentárias com pagamento de pensionistas do plano de benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, inclusive decorrentes de sentenças judiciais, todas relativas à área rural.

56 - Pensões do RGPS - Área Urbana

Despesas orçamentárias com pagamento de pensionistas do plano de benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, inclusive decorrentes de sentenças judiciais, todas relativas à área urbana.

57 - Outros Benefícios do RGPS - Área Rural

Despesas orçamentárias com benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS relativas à área rural, exclusive aposentadoria e pensões.

58 - Outros Benefícios do RGPS - Área Urbana

Despesas orçamentárias com benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS relativas à área urbana, exclusive aposentadoria e pensões.

59 - Pensões Especiais

Despesas orçamentárias com pagamento de pensões especiais, inclusive as de caráter indenizatório, concedidas por legislação específica, não vinculadas a cargos públicos.

61- Aquisição de Imóveis

Despesas orçamentárias com a aquisição de imóveis considerados necessários à realização de obras ou para sua pronta utilização

62 - Aquisição de Produtos para Revenda

Despesas orçamentárias com a aquisição de bens destinados à venda futura.

63 - Aquisição de Títulos de Crédito

Despesas orçamentárias com a aquisição de títulos de crédito não representativos de quotas de capital de empresas.

64 - Aquisição de Títulos Representativos de Capital já Integralizado

Despesas orçamentárias com a aquisição de ações ou quotas de qualquer tipo de sociedade, desde que tais títulos não representem constituição ou aumento de capital.

65 - Constituição ou Aumento de Capital de Empresas

Despesas orçamentárias com a constituição ou aumento de capital de empresas industriais, agrícolas, comerciais ou financeiras, mediante subscrição de ações representativas do seu capital social.

66 - Concessão de Empréstimos e Financiamentos

Despesas orçamentárias com a concessão de qualquer empréstimo ou financiamento, inclusive bolsas de estudo reembolsáveis.

67 - Depósitos Compulsórios

Despesas orçamentárias com depósitos compulsórios exigidos por legislação específica, ou determinados por decisão judicial.

70 - Rateio pela Participação em Consórcio Público

Despesa orçamentária relativa ao rateio das despesas decorrentes da participação do ente Federativo em Consórcio Público instituído nos termos da Lei no 11.107, de 6 de abril de 2005.

71 - Principal da Dívida Contratual Resgatado

Despesas orçamentárias com a amortização efetiva do principal da dívida pública contratual, interna e externa.

72 - Principal da Dívida Mobiliária Resgatado

Despesas orçamentárias com a amortização efetiva do valor nominal do título da dívida pública mobiliária, interna e externa.

73 - Correção Monetária ou Cambial da Dívida Contratual Resgatada

Despesas orçamentárias decorrentes da atualização do valor do principal da dívida contratual, interna e externa, efetivamente amortizado.

74 - Correção Monetária ou Cambial da Dívida Mobiliária Resgatada

Despesas orçamentárias decorrentes da atualização do valor nominal do título da dívida pública mobiliária, efetivamente amortizado.

75 - Correção Monetária da Dívida de Operações de Crédito por Antecipação de Receita

Despesas orçamentárias com correção monetária da dívida decorrente de operação de crédito por antecipação de receita.

76 - Principal Corrigido da Dívida Mobiliária Refinanciado

Despesas orçamentárias com o refinanciamento do principal da dívida pública mobiliária, interna e externa, inclusive correção monetária ou cambial, com recursos provenientes da emissão de novos títulos da dívida pública mobiliária.

77 - Principal Corrigido da Dívida Contratual Refinanciado

Despesas orçamentárias com o refinanciamento do principal da dívida pública contratual, interna e externa, inclusive correção monetária ou cambial, com recursos provenientes da emissão de títulos da dívida pública mobiliária.

81 - Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas

Despesas orçamentárias decorrentes da transferência a órgãos e entidades públicos, inclusive de outras esferas de governo, ou a instituições privadas, de receitas tributárias, de contribuições e de outras receitas vinculadas, prevista na Constituição ou em leis específicas, cuja competência de arrecadação é do órgão transferidor.

82- Aporte de Recursos pelo Parceiro Público em Favor do Parceiro Privado Decorrente de Contrato de Parceria Pública

Despesas orçamentárias relativas ao aporte de recursos pelo parceiro público em favor do parceiro privado, conforme previsão constante do

contrato de Parceria Público-Privada - PPP, destinado à realização de obras e aquisição de bens reversíveis, nos termos do § 2o do art. 6o e do § 2o do art. 7o, ambos da Lei no 11.079, de 30 de dezembro de 2004. (66)(I)

83- Despesas Decorrentes de Contrato de Parceria Público – Privado –PPP, exceto Subvenção Econômicas, Aporte e Fundo Garantidor.

Despesas orçamentárias com o pagamento, pelo parceiro público, do parcelamento dos investimentos realizados pelo parceiro privado com a realização de obras e aquisição de bens reversíveis, incorporados no patrimônio do parceiro público até o início da operação do objeto da Parceria Público-Privada - PPP, bem como de outras despesas que não caracterizem subvenção (elemento 45), aporte de recursos do parceiro público ao parceiro privado (elemento 82) ou participação em fundo garantidor de PPP (elemento 84).

84- Despesas Decorrentes da Participação em Fundo, Organismos, ou Entidades Assemelhadas, Nacionais e Internacionais.

Despesas orçamentárias relativas à participação em fundos, organismos, ou entidades assemelhadas, Nacionais e internacionais, inclusive as decorrentes de integralização de cotas.

91 - Sentenças Judiciais

Despesas orçamentárias resultantes de:

a) pagamento de precatórios, em cumprimento ao disposto no art. 100 e seus parágrafos da Constituição, e no art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT;

b) cumprimento de sentenças judiciais, transitadas em julgado, de empresas públicas e sociedades de economia mista, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

c) cumprimento de sentenças judiciais, transitadas em julgado, de pequeno valor, na forma definida em lei, nos termos do § 3º do art. 100 da Constituição;

d) cumprimento de decisões judiciais, proferidas em Mandados de Segurança e Medidas Cautelares; e,

e) cumprimento de outras decisões judiciais.

92 - Despesas de Exercícios Anteriores

Despesas orçamentárias com o cumprimento do disposto no art. 37 da Lei nº 4.320/1964, que assim estabelece: "Art. 37. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente, poderão ser pagas à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elemento, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica".

93 - Indenizações e Restituições

Despesas orçamentárias com indenizações, exclusive as trabalhistas, e restituições, devidas por órgãos e entidades a qualquer título, inclusive devolução de receitas quando não for possível efetuar essa evolução mediante a compensação com a receita correspondente, bem como outras despesas de natureza indenizatória não classificadas em elementos de despesas específicos.

94 - Indenizações e Restituições Trabalhistas

Despesas orçamentárias resultantes do pagamento efetuado a servidores públicos civis e empregados de entidades integrantes da administração pública, inclusive férias e aviso prévio indenizados, multas e contribuições incidentes sobre os depósitos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, etc., em função da perda da condição de servidor ou empregado, podendo ser em decorrência da participação em programa de desligamento voluntário, bem como a restituição de valores descontados indevidamente, quando não for possível efetuar essa restituição mediante compensação com a receita correspondente.

95 - Indenização pela Execução de Trabalhos de Campo

Despesas orçamentárias com indenizações devidas aos servidores que se afastarem de seu local de trabalho, sem direito à percepção de diárias, para execução de trabalhos de campo, tais como os de campanha de combate e controle de endemias; marcação, inspeção e manutenção de marcos decisórios; topografia, pesquisa, saneamento básico, inspeção e fiscalização de fronteiras internacionais.

96 - Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado

Despesas orçamentárias com ressarcimento das despesas realizadas pelo órgão ou entidade de origem quando o servidor pertencer a outras esferas de governo ou a empresas estatais não-dependentes e optar pela remuneração do cargo efetivo, nos termos das normas vigentes.

97 - Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS

Despesas orçamentárias com aportes periódicos destinados à cobertura do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, conforme plano de amortização estabelecido em lei do respectivo ente Federativo, exceto as decorrentes de alíquota de contribuição suplementar.

98 - Compensações ao RGPS

Despesas orçamentárias com compensação ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social em virtude de desonerações, como a prevista no inciso IV do art. 9º da Lei no 12.546, de 14 de dezembro de 2011, que estabelece a necessidade de a União compensar o valor correspondente à estimativa de renúncia previdenciária decorrente dessa Lei.

99 - A Classificar

Elemento transitório que deverá ser utilizado enquanto se aguarda a classificação em elemento específico, vedada a sua utilização na execução orçamentária.

OBSERVAÇÃO: Reserva de Contingência e Reserva do RPPS

Na elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2021, haverá particularidades no que tange a classificação da Reserva de Contingência, bem como a Reserva do Regime Próprio de Previdência do servidor – RPPS, destinadas ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos inclusive para a abertura de créditos adicionais, quando houver, serão identificadas nos orçamentos de todas as esferas de Governo, e no que se refere à classificação programática da despesa se dará conforme estabelece a Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001 e suas alterações posteriores.

V - as Fontes de Recursos na Lei Orçamentária do exercício de 2021 serão assim identificadas:

1 - Recursos do Tesouro - Exercício Corrente; e,

2 - Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores.

OBSERVAÇÃO: 2 - Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores

As fontes de recursos do exercício anterior (superávit), só poderão ser incluídas na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2021 a partir de sua execução orçamentária, ou seja, após apuração do superávit financeiro do exercício anterior ao de execução do orçamento em epígrafe.

VI - primárias (Não-Financeiras):

Fonte	Descrição
100	Recursos Ordinários
101	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação
102	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
103	Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS
104	Contribuição ao Programa Ensino Fundamental
106	Taxa pelo Exercício do Poder de Polícia
105	Contribuição de Melhoria
110	Recursos Diretamente Arrec. pela Administração Indireta e Fundos
112	Serviços de Saúde
113	Serviços Educacionais
114	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS
115	Transferência de Recursos do FNDE
116	Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE
117	Contribuição p/o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP
118	Transferências do FUNDEB – 60%
119	Transferências do FUNDEB - 40%
120	Transferências de Convênios - União/Educação
121	Transferências de Convênios - União/Saúde
122	Transferências de Convênios - União/Assistência Social
123	Transferências de Convênios - União/Outros
124	Transferências de Convênios - Estado/Educação
125	Transferências de Convênios - Estado/Saúde
126	Transferências de Convênios - Estado/Assistência Social
127	Transferências de Convênios - Estado Outros
128	Transferências de Convênios - Outros
129	Transferência de Rec. do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
130	Transferência de Recursos do FNHIS
131	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS/Estados
150	FMDCA – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
151	FMMA – Fundo Municipal do Meio Ambiente
170	Compensações Financeiras de Recursos Naturais
171	Multas de Trânsito
189	Outras Receitas Primárias

VII – não-primárias (Financeiras):

Fonte	Descrição
190	Operações de Crédito Internas

191	**Operações de Crédito Externas**
192	**Alienação de Bens – Móveis**
193	**Alienação de Bens – Imóveis**
194	**Outras Receitas Não-Primárias**

Subseção I
DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 5º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, atividades, projetos, operações especiais, categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, de acordo com as codificações da Portaria SOF nº 42/1999 e suas alterações (Portaria SOF no 37, de 16 de agosto de 2007; Portaria SOF no 41, de 18 de agosto de 2008; Portaria SOF no 54, de 4 de julho de 2011 e Portaria SOF no 67, de 20.07.2012), da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e da sua alteração promovida através da Portaria Interministerial STN/SOF n° 5[1], de 25 de agosto de 2015, bem como da Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2018 - 2021.

Parágrafo único. Caso surja alguma outra alteração na Portaria SOF nº 42/1999 e da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001, antes da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2021, o projeto deverá ser elaborado se adequando as novas normas contábeis vigentes.

Art. 6º O orçamento fiscal discriminará a despesa, no mínimo, por elemento de despesa, conforme art. 15 da Lei nº 4.320/64.

Art. 7º O orçamento fiscal compreenderá a programação dos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos, Autarquias e fundações.

Art. 8º O Projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

I - Texto da lei;

II - Documentos referenciados nos artigos 2º e 22 da Lei nº 4.320/1964;

III - Quadros orçamentário consolidado;

IV - anexo do orçamento fiscal, discriminando receita e a despesa na forma definida nesta Lei; e,

V - demonstrativos e documentos previstos no art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no caput, os seguintes demonstrativos:

I - demonstração da receita e despesa segundo as categorias econômicas (Anexo nº 1 da Lei Federal nº 4.320/64, atualizado pelo Adendo II da Portaria SOF nº 08/85);

II - quadro discriminativo da receita e da despesa (Anexo nº 2 da Lei Federal nº 4.320/64, atualizado pelo Adendo III da Portaria SOF nº 08/85);

III - programa de Trabalho (Anexo nº 6 da Lei Federal nº 4.320/64, atualizado pelo Adendo V da Portaria SOF nº 08/85);

IV - demonstrativo de funções, programas e subprogramas por projetos e atividades (Anexo nº 7 da Lei Federal nº 4.320/64, atualizado pelo Adendo VI da Portaria SOF nº 08/85);

V - demonstração da despesa por funções, programas e subprogramas conforme o vínculo com os recursos (Anexo nº 8 da Lei Federal nº 4.320/64, atualizado pelo Adendo VII da Portaria SOF nº 08/85);

VI - demonstrativo da despesa por órgãos e funções (Anexo nº 9 da Lei Federal nº 4.320/64, atualizado pelo Adendo VIII da Portaria SOF nº 08/85); e,

VII - quadro de Detalhamento da Despesa - QDD.

Art. 9º O Chefe do Executivo disponibilizará ao Poder Legislativo e Ministério Público, até o dia 31 de julho de 2020, o estudo da metodologia de cálculo para definição da estimativa da receita e consequentemente a fixação da despesa, constantes do projeto de Lei Orçamentária de 2021, elaborado a valores correntes do exercício de 2020, projetados ao exercício a que se refere, a fim de atender o que preceitua o Art. 12 §3.º da Lei Complementar n.º 101/2000.

§ 1º Os valores previstos no Anexo de Metas Fiscais desta Lei devem ser vistos como indicativo, admitindo-se variações e adequações visando atualizar a possibilidade arrecadativa do Município caso necessário, sendo que o valor estimado da receita que constará no Projeto de Lei Orçamentária do exercício de 2021 será informado ao Poder Legislativo e Ministério Público através do estudo metodológico descrito nesse artigo.

§ 2º Caso ocorram as variações previstas no parágrafo anterior, fica o Poder Executivo autorizado adequar os Anexos de Metas Fiscais, mediante Decreto.

§ 3º No caso de discordância quanto a estimativa de receita demonstrada na metodologia de cálculo, o Poder Legislativo e/ou Ministério Público, deve se manifestar em no máximo 10 (dez) dias após a data de protocolização do estudo metodológico.

Art. 10**.** Os órgãos da Administração Indireta e o Poder Legislativo encaminharão à Área Municipal de Planejamento, do Poder Executivo, até 15 de julho de 2020, os estudos e as estimativas das suas receitas orçamentárias para o exercício subsequente e as respectivas memórias de cálculo, para fins de consolidação da receita municipal.

Art. 11**.** O Poder Legislativo e os órgãos da Administração Indireta encaminharão à Área Municipal de Planejamento, do Poder Executivo, até 31 de julho de 2020, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2021.

Art. 12**.** A Lei Orçamentária discriminará, no órgão responsável pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração pública municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria do Município.

Subseção II
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA E AO ENDIVIDAMENTO PÚBLICO MUNICIPAL

Art. 13. A administração da dívida pública municipal interna tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º Deverão ser garantidos, na lei orçamentária, os recursos necessários para pagamento da dívida.

§ 2º O Município, através de seus órgãos, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art. 52, incisos VI e IX, da Constituição Federal.

Art. 14**.** Na Lei Orçamentária para o exercício de 2021, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 15**.** A Lei Orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Art. 16. A Lei Orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Subseção III
DA DEFINIÇÃO DE MONTANTE E FORMA DE UTILIZAÇÃO DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Art. 17**.** A Lei Orçamentária conterá reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e será equivalente a, no mínimo, 0,15% (zero vírgula quinze por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2021, destinada atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais.

Parágrafo único. O valor da Reserva de Contingência poderá também ser utilizado como recurso para a abertura de Créditos Adicionais nos termos do artigo 8º da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, se atentando para as alterações promovidas através da Portaria Interministerial STN/SOF n° 5[1], de 25 de agosto de 2015 e demais Portarias de alterações que venham a existir até a elaboração do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2021.

Capítulo III
DA POLÍTICA DE PESSOAL E DOS SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS

Subseção I
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE POLÍTICA DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 18. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, fica autorizado às concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Além de observar às normas do caput, no exercício financeiro de 2021 as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101/2000, serão adotadas as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

§ 3º As contratações decorrentes de futuros concursos públicos somente serão realizadas se não comprometerem o limite prudencial equivalente a 95% dos limites máximos das despesas com pessoal mencionados no *caput* deste artigo, e conforme demonstrado abaixo:

	GASTOS DE PESSOAL		
	Limite de Alerta	Limite Prudencial	Limite Máximo
Poder Executivo	48,60%	51,30%	54%
Poder Legislativo	5,40%	5,70%	6%

§ 4º Serão contabilizadas como "Outras Despesas de Pessoal" aquelas relativas a contratos de terceirização da mão-de-obra necessária à substituição de servidores ou empregados públicos.

I - Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que simultaneamente:

a) - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;

b) - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinta, total ou parcialmente; e,

c) - não caracterizem relação direta de emprego.

Subseção II

DA PREVISÃO PARA CONTRATAÇÃO EXCEPCIONAL DE HORAS EXTRAS

Art. 19**.** Se durante o exercício de 2021 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no caput deste artigo, no âmbito do Poder Executivo é de exclusiva competência do Secretário Municipal de Administração e no âmbito do Poder Legislativo é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.

Capítulo IV

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 20**.** A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2021, com vistas à expansão da base tributária e consequente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

I - aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;

II - aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;

III - aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços; e,

IV - aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 21**.** A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, com destaque para:

I - atualização da planta genérica de valores do Município;

II - revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;

III - revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV - revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

V - revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal; e,

VI - A instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.

Art. 22. O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 23**.** Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

Capítulo V

DO EQUILÍBRIO ENTRE RECEITAS E DESPESAS

Art. 24. A elaboração do Projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante desta Lei.

Art. 25**.** Os projetos de lei que impliquem em diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no exercício de 2021 deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2021 a 2021, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

Parágrafo único. Não será aprovado Projeto de Lei que implique em aumento de despesa sem que estejam acompanhados das medidas definidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 26**.** As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I - para elevação das receitas:

a) a implementação das medidas previstas nos arts. 18 e 19 desta Lei;

b) atualização e informatização do cadastro imobiliário; e,

c) chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa.

II - para redução das despesas:

a) implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a baratear toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;

b) a limitação de serviços extraordinários; e,

c) a limitação com despesas em investimentos, até a retomada do equilíbrio entre receitas e despesas.

Capítulo VI

DOS CRITÉRIOS E FORMAS DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Art. 27. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, da Lei Complementar nº 101/2000, será fixado separadamente percentual de limitação para o conjunto de "projetos" e "atividades" e calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2021, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º Excluem do caput deste artigo as despesas excluídas as relativas às:

I - Despesas com pessoal e encargos sociais;

II - Despesas com benefícios previdenciários;

III - Despesas com PASEP;

IV - Despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais;

V - Despesas ressalvadas, conforme o art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº101, de 2000, integrantes desta Lei; e,

VI - Dotações constantes da Lei Orçamentária de 2021 referentes às doações e aos convênios firmados.

§ 2º O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no caput deste artigo.

§ 3º Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 4º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

Capítulo VII

DAS NORMAS RELATIVAS AO CONTROLE DE CUSTOS E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS DOS PROGRAMAS FINANCIADOS COM RECURSOS DOS ORÇAMENTOS

Art. 28**.** O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos e a avaliação do resultado dos programas de governo.

Art. 29**.** Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º A lei orçamentária de 2021 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas.

§ 2º Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§ 3º O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

Capítulo VIII

DAS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS PARA TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS A ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS

Art. 30**.** É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas:

I - às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura;

II - às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada; e,

III - às entidades que tenham sido declaradas por lei como sendo de utilidade pública.

Parágrafo único. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento, emitida no exercício de 2021 por, no mínimo, uma autoridade local, e comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 31**.** É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de auxílios e contribuições para entidades públicas ou privadas, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e desde que sejam:

I - voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, esporte, assistência social, agropecuária, proteção ao meio ambiente e de conservação de bens públicos; e,

II - associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais.

Art. 32**.** É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de contribuições para entidades privadas de fins lucrativos, ressalvadas as instituídas por lei específica no âmbito do Município que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento industrial e comercial.

Art. 33**.** É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferência financeira a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente o atendimento de interesses local, observadas as exigências do art. 25, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 34**.** As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos neste Capítulo, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Controle Interno do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 35**.** As transferências de recursos às entidades previstas nos arts. 30 a 33 deste Capítulo deverão ser precedidas da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos as exigências do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993.

§ 1º Compete ao Órgão concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

§ 2º É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.

§ 3º Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o caput deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberem recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola.

Art. 36. É vedada a destinação, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

Parágrafo único. As normas do caput deste artigo não se aplicam a ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde e pelo Fundo Nacional de Assistência Social.

Art. 37**.** A transferência de recursos financeiros de um órgão para outro, inclusive da Prefeitura Municipal para os órgãos da Administração Indireta e para a Câmara Municipal, fica limitada ao valor previsto na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais.

Parágrafo único. O aumento da transferência de recursos financeiros de um órgão para outro somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o art. 167, inciso VI da Constituição Federal.

Capítulo IX

DA AUTORIZAÇÃO PARA O MUNICÍPIO AUXILIAR NO CUSTEIO DE DESPESAS DE COMPETÊNCIA DE OUTROS ENTES DA FEDERAÇÃO

Art. 38**.** A inclusão na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do Art. 62 da Lei Federal Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. A realização da despesa definida no caput deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, de acordo com o art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Capítulo X

DOS PARÂMETROS PARA A ELABORAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DO CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO

Art. 39**.** O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2021, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos arts. 13 e 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Para atender ao caput deste artigo, os órgãos da administração indireta do Poder Executivo e o Poder Legislativo encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até 10 (dez) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2021, os seguintes demonstrativos:

I - as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000;

II - a programação financeira das despesas, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000; e,

III - o cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º O Poder Executivo deverá dar publicidade as metas bimestrais de arrecadação, à programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso, mediante afixação na Prefeitura e na Câmara Municipal do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2021.

3º A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso de que trata o caput deste artigo deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

Capítulo XI

DA DEFINIÇÃO DE CRITÉRIOS PARA INÍCIO DE NOVOS PROJETOS

Art. 40. Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do artigo 2º desta Lei, a Lei Orçamentária de 2021 e seus

créditos adicionais observados o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:
I - estiverem compatíveis com o Plano Plurianual de 2018 - 2021 e com as normas desta Lei;
II - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;
III - estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público; e,
IV - os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.
Parágrafo único. Considera-se projeto em andamento para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2021, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2021.

Capítulo XII
DA DEFINIÇÃO DAS DESPESAS CONSIDERADAS IRRELEVANTES

Art. 41. Para fins do disposto no § 3º do art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

Capítulo XIII
DO INCENTIVO À PARTICIPAÇÃO POPULAR

Art. 42**.** O Projeto de Lei Orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2021, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.
Parágrafo único. O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.
Art. 43. Será assegurada ao cidadão a participação nas audiências públicas para:
I - elaboração da proposta orçamentária de 2021, mediante regular processo de consulta; e,
II - avaliação das metas fiscais, conforme definido no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, ocasião em que o Poder Executivo demonstrará o comportamento das metas previstas nesta Lei.

Capítulo XIV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44. As categorias de programação, aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através de Decreto do Poder Executivo.
Parágrafo único. As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária, os quais deverão ser abertos mediante decreto do Poder Executivo.
Art. 45**.** A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Constituição Federal.
§ 1º A lei orçamentária conterá autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares com base em percentual das despesas fixadas para o exercício financeiro de 2021, não podendo ser inferior ao percentual de 10% (dez por cento) do montante da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual de 2021.
§ 2º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos, quando necessário.
Art. 46. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no art. 43, da Lei nº 4.320/1964.
Art. 47. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2021 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 3o, § 1o, desta Lei, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza da despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso e de resultado primário.
Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2021 ou em seus créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.
Art. 48. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária anual enquanto não iniciada a sua votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.
Parágrafo único. No dia 1º de janeiro de 2021, os valores constantes do Orçamento Anual poderão ser corrigidos com base na variação do INPC-IBGE, ou outro índice oficial que venha substituí-lo, apurada no período de 1º de agosto a 31 de dezembro de 2020.
Art. 49. Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for sancionado pelo Prefeito Municipal até 31 de dezembro de 2020, a programação dele constante poderá ser executada, enquanto a respectiva lei não for sancionada, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, por mês de atraso, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal.
§ 1º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.
§ 2º Os saldos negativos ou com valores inferiores eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de lei de orçamento e do procedimento previsto neste artigo serão ajustados por decreto do Poder Executivo, após sanção da Lei Orçamentária, por intermédio da abertura de créditos suplementares, mediante remanejamento de dotações, até o limite utilizado na forma do caput deste artigo.
§ 3º Não se incluem no limite previsto no "caput" deste artigo, as dotações para atendimento de despesas com:
I - pessoal e encargos sociais;
II - inativos e pensionistas;
III - pagamento do serviço de dívida; e,
IV - pagamento das despesas correntes relativas à manutenção e desenvolvimento do ensino e manutenção das ações e serviços públicos de saúde.
Art. 50. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POSSE, Estado de Goiás, aos 22 dias do mês de junho de 2020.

WILTON BARBOSA DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giovanna Numes da Silva
Código Identificador:549CA9AE

MUNICÍPIO DE POSSE
DECRETO N.415 DE 18 DE JULHO 2020

DECRETO Nº 415, DE 18 DE julho DE 2020.

"Altera o artigo 11 e o § 10 do artigo 7º do Decreto nº 399, de 30 de maio de 2020 e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE POSSE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO que o teor da Nota Técnica número 10 e dos Planos de Ação já devidamente confeccionados pelos empresários locais e aprovados pelo Núcleo de Vigilância Sanitária do Município de Posse/GO;

CONSIDERANDO a decisão homologatória exarada na Ação Civil Pública de protocolo nº 5198231.53.2020.8.09.0132, em trâmite na Vara de Fazendas Públicas da Comarca de Posse/GO, proferida na data de 17/07/2020, homologando retificação ao Termo de Compromisso e autorizando o funcionamento de academia de

ginástica, estúdio de pilates, box de crossfit e de lutas enquanto evidenciado a faixa "Leve" ou "Verde"; e,

CONSIDERANDO as limitações que a norma vigente impõe aos entes municipais para adoção de medidas que promovam flexibilização ou restrição do funcionamento do comércio em tempo de pandemia, tais como: artigo 4º. do Decreto Estadual nº. 9.653/2020, artigo 38 do Decreto Municipal nº. 399 e Lei Federal nº. 13.797/2020.

D E C R E T A

Art. 1º Ficam alterados os artigos 11 e § 10 do artigo 7º do Decreto Municipal nº. 399, de 30 de maio de 2020, que passarão a conter a seguinte redação:

Art. 11 As academias de ginástica, estúdio de pilates, box de crossfit e de lutas têm a autorização para funcionamento enquanto estiver caracterizado e evidenciado o conceito de nivelamento "Leve" ou "Verde", e, desde que cumpridos todos os requisitos materializados no Protocolo 10, bem como na Anexa Nota Técnica nº. 10.

Art. 7º (...).

§ 10 Bares, restaurantes, sanduicherias, lanchonetes e pizzarias terão autorização para funcionamento enquanto estiver caracterizado e evidenciado o conceito de nivelamento "Leve" ou "Verde", desde que cumpridos todos os requisitos materializados no Protocolo 04, e, após expedição de Nota Técnica própria, devidamente expedida pela Vigilância Sanitária; bem como após a apresentação do Plano de Ação e Estudo Técnico, fornecidos pelos comerciantes em epígrafe e devidamente aprovados pelo Núcleo de Vigilância Sanitária do Município de Posse/GO.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor e surtirá seus efeitos na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POSSE, Estado de Goiás, aos 18 dias do mês de julho de 2020.

WILTON BARBOSA DE ANDRADE
Prefeito de Posse

Publicado por:
Giovanna Numes da Silva
Código Identificador:1C2F43A0

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE TRINDADE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE ARP - PREGÃO PRESENCIAL N° 044/2020

O Município de Trindade – GO, através de seu Pregoeiro designado pelo Decreto n° 009/2020 de 03 de janeiro de 2020, torna público o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL N° 044/2020**, através do processo n° **2020027931**, tipo menor preço por item, tendo como objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE INSUMOS HOSPITALARES (TESTE RÁPIDO PARA COVID-19) PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA PROVOCADA PELO CORONAVIRUS (COVID-19), NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, ATENDENDO AOS DECRETOS MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL**, cujo resultado assim se mostrou: **TOP MED IMPORTAÇÃO E DISTRUIBUIÇÃO LTDA,** pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 11.172.836/0001-90, vencedora do item n° 01, perfazendo o valor global de **R$ 209.925,00 / PREMIUM HOSPITALAR EIRELI - ME,** pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 27.325.768/0001-91, vencedora do item n° 02, perfazendo o valor global de **R$ 89.250,00.** Os preços, itens e condições a serem praticadas serão conforme os termos da Lei n° 8.666/93, 10.520/2002, Decreto Municipal n° 2023/2017, mediante a Ata de Registro de Preços n° **044/2020**, com vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data da assinatura. Maiores informações na sede da Prefeitura – Departamento de Licitações e Contratos. Fone: (62) 3506-7032 / www.trindade.go.gov.br.

Trindade/GO, 20 de julho de 2020.

ANDRÉ FELIPE FERREIRA FREIRE
Pregoeiro

Publicado por:
André Felipe Ferreira Freire
Código Identificador:30513734

PREFEITURA MUNICIPAL
RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DE ARP - PREGÃO PRESENCIAL N° 018/2020

O Município de Trindade – GO, através de seu Pregoeiro designado pelo Decreto n° 009/2020 de 03 de janeiro de 2020, torna público a retificação do resultado do **PREGÃO PRESENCIAL N° 018/2020**, através do processo n° **2020015004,** tipo menor preço por item, tendo como objeto **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM, ETANOL, DIESEL E DIESEL S-10) PARA ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS DE DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE – GO E SEUS FUNDOS (FMS, FMAS E FUNDEB)**, cujo resultado assim se mostrou: **AUTO POSTO KURUJAO LTDA**, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 03.307.030/0001-33, vencedora do item n° 03, 04, 05 e 06 perfazendo o valor global de **R$ 2.431.057,20 (dois milhões quatrocentos e trinta e um mil cinquenta e sete reais e vinte centavos).** Os preços, itens e condições a serem praticadas serão conforme os termos da Lei n° 8.666/93, 10.520/2002, Decreto Municipal n° 2023/2017, mediante a Ata de Registro de Preços n° **018/2020**, com vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data da assinatura. Maiores informações na sede da Prefeitura – Departamento de Licitações e Contratos. Fone: (62) 3506-7032 / www.trindade.go.gov.br.

Trindade/GO, 20 de julho de 2020.

ANDRÉ FELIPE FERREIRA FREIRE
Pregoeiro

Publicado por:
André Felipe Ferreira Freire
Código Identificador:688EF56F

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 147/2017

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Fundamentação:	Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
N° contrato/aditivo:	3° Termo Aditivo – PREGÃO PRESENCIAL N° 080/2017
Tipo de contrato:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
Contratantes:	MUNICIPIO DE TRINDADE
Contratado (a):	**X – LOC LOCAÇÕES LTDA – ME**
Objeto:	TERCEIRO TERMO ADITIVO (PRAZO E VALOR) REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE RETROESCAVADEIRA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL.
Valor Total:	**R$ 41.340,00 (Quarenta e um mil, trezentos e quarenta reais).**
Prazo de Vigência:	De 25/07/2020 à 31/12/2020
Dotação Orçamentária:	03.0319.04.452.1007.2059 - 339039
Data da assinatura:	24/07/2020

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO

Por ser expressão da verdade, firmo o presente, para que surta os efeitos legais.

Município de Trindade – Goiás, 24 de julho de 2020.

Publicado por:
Leomar Rodrigues de Souza Junior
Código Identificador:ECAD387F

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA 2ª SESSÃO - TOMADA DE PREÇOS N° 005/2020

A Comissão Permanente de Licitação do município de Trindade – Goiás, no uso de suas atribuições legais, torna público após prazo recursal a **abertura da 2° SESSÃO PUBLICA,** portanto convoca as **empresas habilitadas:** CONSTRUTORA RIO MANSO LTDA, MOBICON CONSTRUTORA LTDA, RICCO CONSTRUTORA LTDA, ABACO CONSTRUTORA LTDA, CONSTRUTORA NJ EIRELI, SOUZA MIRANDA CONSTRUÇÕES LTDA, G M ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA, CONSTRUTORA DINIZ EIRELI, TRN ENGENHARIA EIRELI, CONCEITO ENGENHARIA LTDA, PROMETAL ESTRUTURAS METÁLICAS EIRELI e CONVEM CONSTRUTORA EIRELI e demais interessados para **ABERTURA DO ENVELOPE N° 02 - PROPOSTA DE PREÇOS** no dia **22 de julho de 2020 ás 09h00min** na Sala de Licitações no Centro Administrativo Municipal Prefeito Pedro Pereira da Silva, situado na Avenida Raimundo de Aquino, n° 420, Quadra 02, Jardim Salvador, CEP: 75.388-412 em Trindade/GO. Que será regida pela Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, com as disposições deste Edital, na forma que especifica: Processo n° 2020007232 – TOMADA DE PREÇOS N° 005/2020, maiores informações (62) 3506-7032.

Trindade/GO, 20 de julho de 2020.

ANDRÉ FELIPE FERREIRA FREIRE
Presidente da CPL

Publicado por:
Pabrício de Souza Nascimento
Código Identificador:2176DCF3

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 077/2018

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Fundamentação:	Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
N° contrato/aditivo:	2° Termo Aditivo – PREGÃO PRESENCIAL N° 077/2018
Tipo de contrato:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Contratantes:	MUNICÍPIODE TRINDADE, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIASOCIA
Contratado (a):	**PRODATA INFORMATICA LTDA**
Objeto:	SEGUNDO TERMO ADITIVO (PRAZO e VALOR) REFERENTE A **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃOCONTINUADA DE SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA, COMPREENDENDO A LOCAÇÃO MENSAL DE USO SEM LIMITE DE USUÁRIOS, CONVERSÃO DA BASE DE DADOS E MANUTENÇÃO ADAPTATIVA E CORRETIVA NO CARÁTERLEGAL.**
Prazo de Vigência:	12/07/2020 á 31/12/2020
Valor Global:	**R$ 188.554,26 (cento e oitenta e oito mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e vinte e seis centavos).**
Dotação Orçamentária:	03.0303.04.122.0437.2103 – 3.3.90.40 03.0335.12.361.1237.2111 – 3.3.90.39 03.0335.12.365.1237.2016 – 3.3.90.39 07.0701.10.122.1037.2038 – 3.3.90.40 08.0801.08.244.0837.2053 – 3.3.90.40
Data da assinatura:	10/07/2020

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO

Por ser expressão da verdade, firmo o presente, para que surta os efeitos legais.

Município de Trindade – Goiás, 10 de julho de 2020

Publicado por:
Leomar Rodrigues de Souza Junior
Código Identificador:8F0D1562

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 025/2020

Fundamentação:	Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
N° do contrato:	025/2020 – Pregão Presencial n° 029/2020
Tipo de contrato:	CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE FORNECIMENTO
Contratante:	MUNICÍPIO DE TRINDADE
Contratado:	TALAFER COMERCIO DE TELAS E FERRAGENS LTDA - ME
Objeto:	AQUISIÇÃO DE FERRAGENS PARA CONCLUSÃO DO CENTRO DE INICIAÇÃO AO ESPORTE - CIE
Valor Total:	R$ 106.393,72
Prazo de Vigência:	10/06/2020 a 09/08/2020
Dotação:	DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA 03.0336.27.813.2737.1106 - 449052
Data da assinatura:	10/07/2020

Por ser expressão da verdade, firmo o presente, para que surta os efeitos legais.

Município de Trindade - Goiás, 20 de julho de 2020.

FERNANDO FERNANDES MARINHO
Secretário Municipal de Gestão e Planejamento

Publicado por:
André Felipe Ferreira Freire
Código Identificador:5868D233

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 041/2020

Fundamentação:	Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
N° do contrato:	041/2020 – Pregão Presencial n° 037/2020
Tipo de contrato:	CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO
Contratante:	MUNICÍPIO DE TRINDADE
Contratado:	DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE ASFALTO LTDA
Objeto:	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS (INSUMOS E MATERIAL BETUMINOSO) PARA EXECUÇÃO DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO (ASFALTO USINADO A FRIO-FINO/MICRO REVESTIMENTO) EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE TRINDADE – GO, CONFORME CONTRATO DE FINANCIAMENTO FINISA Nº 0529.424-24 – RECURSO CAIXA – MUNICÍPIO DE TRINDADE/GO
Valor Global:	R$ 2.902.900,00
Prazo de Vigência:	26/06/2020 até 31/12/2020
Dotação:	DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA 03.0331.15.451.1537.1013 - 449051
Data da assinatura:	16/07/2020

Por ser expressão da verdade, firmo o presente, para que surta os efeitos legais.

Município de Trindade - Goiás, 20 de julho de 2020

FERNANDO FERNANDES MARINHO
Secretário Municipal de Gestão e Planejamento

Publicado por:
André Felipe Ferreira Freire
Código Identificador:1712D97C

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 042/2020

Fundamentação:	Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
N° do contrato:	042/2020 – Pregão Presencial n° 037/2020
Tipo de contrato:	CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO
Contratante:	MUNICÍPIO DE TRINDADE
Contratado:	GLOBALCENTER MERCANTIL EIRELI - ME
Objeto:	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS (INSUMOS E MATERIAL BETUMINOSO) PARA EXECUÇÃO DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO (ASFALTO USINADO A FRIO-FINO/MICRO REVESTIMENTO) EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE TRINDADE – GO, CONFORME CONTRATO DE FINANCIAMENTO FINISA Nº 0529.424-24 – RECURSO CAIXA – MUNICÍPIO DE TRINDADE/GO
Valor Global:	R$ 361.790,00
Prazo de Vigência:	26/06/2020 até 31/12/2020
Dotação:	DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA 03.0331.15.451.1537.1013 - 449051
Data da assinatura:	17/06/2020

Por ser expressão da verdade, firmo o presente, para que surta os efeitos legais.

Município de Trindade - Goiás, 20 de julho de 2020

FERNANDO FERNANDES MARINHO
Secretário Municipal de Gestão e Planejamento

Publicado por:
André Felipe Ferreira Freire
Código Identificador:95207614

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 043/2020

Fundamentação:	Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
N° do contrato:	043/2019 – Pregão Presencial n° 037/2020
Tipo de contrato:	CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO
Contratante:	MUNICÍPIO DE TRINDADE
Contratado:	GOLED INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME
Objeto:	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS (INSUMOS E MATERIAL BETUMINOSO) PARA EXECUÇÃO DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO (ASFALTO USINADO A FRIO-FINO/MICRO REVESTIMENTO) EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE TRINDADE – GO, CONFORME CONTRATO DE FINANCIAMENTO FINISA Nº 0529.424-24 – RECURSO CAIXA – MUNICÍPIO DE TRINDADE/GO
Valor Global:	R$ 43.428,00
Prazo de Vigência:	26/06/2020 até 31/12/2020
Dotação:	DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA
	03.0331.15.451.1537.1013 - 449051
Data da assinatura:	17/07/2020

Por ser expressão da verdade, firmo o presente, para que surta os efeitos legais.

Município de Trindade - Goiás, 17 de julho de 2020

FERNANDO FERNANDES MARINHO
Secretário Municipal de Gestão e Planejamento

Publicado por:
André Felipe Ferreira Freire
Código Identificador:DBE75E4A

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 044/2020

Fundamentação:	Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
N° do contrato:	044/2019 – Pregão Presencial n° 041/2020
Tipo de contrato:	CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO
Contratante:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Contratado:	DISTRIBUIDORA SUDOESTE EIRELI – ME
Objeto:	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES PARA PROFILAXIA DA COVID-19 (ITENS FRACASSADOS EM LICITAÇÃO ANTERIOR – CAPOTE CIRURGICO), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME PREVISTOS NOS DECRETOS MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL
Valor Global:	R$ 95.010,00
Prazo de Vigência:	06/07/2020 até 04/10/2020
Dotação:	DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA 07.0701.10.122.1037.2038.339030 (102) – Man. das Ativ. da Sec. de Saúde; 07.0701.10.301.1037.2095.339030 (114) – Man. do Bloco da Atenção Básica; 07.0701.10.302.1037.2096.339030 (114) – Man. do Bloco de MAC;
Data da assinatura:	16/07/2020

Por ser expressão da verdade, firmo o presente, para que surta os efeitos legais.

Município de Trindade - Goiás, 16 de julho de 2020

FERNANDO FERNANDES MARINHO
Secretário Municipal de Gestão e Planejamento

Publicado por:
André Felipe Ferreira Freire
Código Identificador:175DFD73

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 047/2020

Fundamentação:	Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
N° do contrato:	047/2019 – Pregão Presencial n° 042/2020
Tipo de contrato:	CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO
Contratante:	MUNICÍPIO DE TRINDADE
Contratado:	MAM CONSTRUCAO, PRODUTOS E SERVICOS LTDA - ME
Objeto:	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO TANQUE DISTRIBUIDOR DE ASFALTO – CAP
	PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO/RECAPEAMENTO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE/GO
Valor Global:	R$ 187.000,00
Prazo de Vigência:	20/05/2020 até 31/12/2020
Dotação:	DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA 03.0331.15.451.1537.2106 - 339039
Data da assinatura:	17/07/2020

Por ser expressão da verdade, firmo o presente, para que surta os efeitos legais.

Município de Trindade - Goiás, 17 de julho de 2020

FERNANDO FERNANDES MARINHO
Secretário Municipal de Gestão e Planejamento

Publicado por:
André Felipe Ferreira Freire
Código Identificador:BFEF6BB7

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 046/2020

Fundamentação:	Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
N° do contrato:	046/2019 – Pregão Presencial n° 043/2020
Tipo de contrato:	CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO
Contratante:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Contratado:	CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA
Objeto:	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER O PROTOCOLO DE TRATAMENTO DA COVID-19, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, CONFORME PREVISTO NOS DECRETOS MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL
Valor Global:	R$ 36.000,00
Prazo de Vigência:	16/07/2020 até 14/10/2020
Dotação:	DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA
	07.0701.10.122.1037.2038.339030 (102) – Man. das Ativ. da Sec. de Saúde;
	07.0701.10.301.1037.2095.339030 (114) – Man. do Bloco da Atenção Básica;
	07.0701.10.302.1037.2096.339030 (114) – Man. do Bloco de MAC;
Data da assinatura:	16/07/2020

Por ser expressão da verdade, firmo o presente, para que surta os efeitos legais.

Município de Trindade - Goiás, 16 de julho de 2020

FERNANDO FERNANDES MARINHO
Secretário Municipal de Gestão e Planejamento

Publicado por:
André Felipe Ferreira Freire
Código Identificador:A40B1B2B

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 540/20

PORTARIA Nº 540/20. DE, 20 DE JULHO DE 2020.

"Dispõe sobre licença para atividades políticas nas eleições de 2020, para servidor que menciona e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 49, inciso V, da Lei Orgânica do Município, em conformidade com o Art. 203, da Lei Municipal 465/90 (Estatutodos Servidores Públicos do Município) e §§ 2º e 3º, inc. IV, alínea "a" do art. 1º da EC 107/2020, e

CONSIDERANDO o parecer de nº 518/20 da Procuradoria Jurídico-Administrativa no processo nº. 2.020.027.495, por este ato,

R E S O L V E:

I -Conceder licença para atividades políticas, pelo prazo de 03 (três) meses, ao servidor **ALVAINE DOS SANTOS**, cargo efetivo de Auxiliar de Obras e Serviços, com remuneração, a partir de 15 de agosto de 2020.

II -Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE-GO, aos 20 (vinte) dias do mês de julho de 2020.

JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renata Manrique de Moraes
Código Identificador:6AC9FAB0

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 539/20

PORTARIA Nº 539/20. DE, 20 DE JULHO DE 2020.

"Dispõe sobre licença para atividades políticas nas eleições de 2020, para servidor que menciona e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 49, inciso V, da Lei Orgânica do Município, em conformidade com o Art. 203, da Lei Municipal 465/90 (Estatutodos Servidores Públicos do Município) e §§ 2º e 3º, inc. IV, alínea "a" do art. 1º da EC 107/2020, e

CONSIDERANDO o parecer de nº 517/20 da Procuradoria Jurídico-Administrativa no processo nº. 2.020.027.498, por este ato,

R E S O L V E:

I -Conceder licença para atividades políticas, pelo prazo de 03 (três) meses, à servidora **LUZIA INÊS DE SOUSA**, cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, com remuneração, a partir de 15 de agosto de 2020.

II -Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE-GO, aos 20 (vinte) dias do mês de julho de 2020.

JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renata Manrique de Moraes
Código Identificador:4FEB47F1

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 541/20

PORTARIA Nº 541/20. DE, 20 DE JULHO DE 2020.

"Dispõe sobre licença para atividades políticas nas eleições de 2020, para servidor que menciona e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 49, inciso V, da Lei Orgânica do Município, em conformidade com o Art. 203, da Lei Municipal 465/90 (Estatutodos Servidores Públicos do Município) e §§ 2º e 3º, inc. IV, alínea "a" do art. 1º da EC 107/2020, e

CONSIDERANDO o parecer de nº 519/20 da Procuradoria Jurídico-Administrativa no processo nº. 2.020.027.464, por este ato,

R E S O L V E:

I -Conceder licença para atividades políticas, pelo prazo de 03 (três) meses, à servidora **CLEOVANIR LEAL DOS REIS TELES MARQUES**, cargo efetivo de Professor P-IV, com remuneração, a partir de 15 de agosto de 2020.

II -Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DETRINDADE-GO, aos 20 (vinte) dias do mês de julho de 2020.

JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renata Manrique de Moraes
Código Identificador:BE3843B7

SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 538/20

PORTARIA Nº 538/20. DE, 20 DE JULHO DE 2020.

"Dispõe sobre concessão de auxílio salário-família a servidor que especifica e dá outras providências".

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do inciso VIII, do art. 49 da Lei Orgânica do Município e Decreto nº 166/20 de 17 de junho de 2020, no processo de nº 2.020.029.303, por este ato,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedido o auxílio salário-família, ao (a) servidor (a) **ADRIANA DE SOUZA BERNALDINO**, investido(a) no cargo em comissão de ASSESSOR ADMINISTRATIVO I, AA-1, a partir de 15 de julho de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO DE TRINDADE-GO, aos 20 (vinte) dias do mês de julho de 2020.

FERNANDO FERNANDES MARINHO
Secretário Municipal de Gestão e Planejamento

Publicado por:
Renata Manrique de Moraes
Código Identificador:2D86CE76

SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO "P" Nº 630/2020

DECRETO "P" Nº 630/2020 DE, 17 DE JULHO DE 2020.

"Dispõe sobre revogação de Decreto que menciona e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do inciso VIII, do Art. 49, da Lei Orgânica do Município, por este ato,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica revogado o Decretos "P" nº 587/2020 datado em 08 de julho de 2020.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e tornando sem efeito todos os atos administrativos do referido Decreto.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE - GO., aos 17 (dezessete) dias do mês de julho de 2020.

JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:C981CB4A

SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO "P" Nº 631/2020

DECRETO "P" Nº 631/2020 DE, 20 DE JULHO DE 2020.

"Dispõe sobre nomeação de funcionário para o exercício de cargo em comissão que menciona e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, e nos termo do inciso VIII, do Art. 49, da Lei Orgânica do Município, e Lei Municipal nº 1.730 de 30 de Dezembro de 2016, por este ato,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeada a **Sr. JORGE SALAZAR MIRANDA,** para o exercício do cargo em comissão de **ASSESSOR ADMINISTRATIVO I - AA-1**, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Regional, a partir do dia 20 de julho de 2020.

Art. 2º- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE (GO), aos 20 (dezessete) dias do mês de julho de 2020.

JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:692856FA

SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO "P" Nº 632/2020

DECRETO "P" Nº 632/2020 DE, 20 DE JULHO DE 2020.

"Dispõe sobre exoneração de cargo em comissão que menciona e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do inciso VIII, do Art. 49, da Lei Orgânica do Município, por este ato,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerado o **Sr. ALEXANDRE VINICIUS SILVA**, do cargo em comissão de **DIRETOR DE SAÚDE BUCAL – DAS - 6**, a partir de 30 de junho de 2020.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE - GO., aos 20 (vinte) dias do mês de julho de 2020.

JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:8C55F64E

SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO "P" Nº 633/2020

DECRETO "P" Nº 633/2020 DE, 20 DE JULHO DE 2020.

"Dispõe sobre nomeação de funcionário para o exercício de cargo em comissão que menciona e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, e nos termo do inciso VIII, do Art. 49, da Lei Orgânica do Município, e Lei Municipal nº 1.730 de 30 de Dezembro de 2016, por este ato,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeada a **Sra. JOANA D'ARC DE BORBA,** para o exercício do cargo em comissão de **ASSESSOR ADMINISTRATIVO I - AA-1**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a partir do dia 20 de julho de 2020.

Art. 2º- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE (GO), aos 20 (dezessete) dias do mês de julho de 2020.

JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:E28F7FCD

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA Nº 536/20

PORTARIA Nº 536/20. DE, 20 DE JULHO 2020.

"Concede Licença Gestante à servidora que menciona e dá outras providências."

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o pedido constante do processo nº 2.020.028.271, por este ato,

R E S O L V E :
I - Conceder à servidora **JORCILENE PEREIRA DUTRA,** cargo efetivo de **AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS,** lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, uma licença gestante, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, a partir de 01.07.2020.
II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRINDADE-GO., aos 20 (vinte) dias do mês de julho de 2020.

GERCILENE FERREIRA
Secretária Municipal de Saúde

FERNANDO FERNANDES MARINHO
Sec. Mun. de Gestão e Planejamento

Publicado por:
Renata Manrique de Moraes
Código Identificador:40835165

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
PORTARIA Nº 537/20

PORTARIA Nº 537/20. DE, 20 DE JULHO DE 2020.

"Concede Licença Gestante à servidora que menciona e dá outras providências."

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o pedido constante do processo nº 2.020.028.386, por este ato,

R E S O L V E :

I - Conceder à servidora **BIANCA MOREIRA XAVIER DE SOUZA,** cargo efetivo de **MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, uma licença gestante, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, a partir de 05.07.2020.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE TRINDADE-GO., aos 20 (vinte) dias do mês de julho de 2020.

JUAN CARLOS ALVES FREIRE
Sec. Mun. de Educação e Cultura

FERNANDO FERNANDES MARINHO
Sec. Mun. de Gestão e Planejamento

Publicado por:
Renata Manrique de Moraes
Código Identificador:71C3640D

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PEROLÂNDIA

SECRETARIA DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2020

ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2020

Processo Administrativo: 643/2020

"DECLARA DISPENSÁVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE UNIFORMES / TECIDOS E AVIAMENTOS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do inciso II do Art. 24 caput, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, e suas modificações posteriores;
CONSIDERANDO que o presente que a contratação será de suma importância.
CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Perolândia necessita contratar empresa especializada no fornecimento de uniformes / tecidos e aviamentos, por meio da Secretaria de Promoção e Assistência Social.

CONSIDERANDO que a empresa **ALVES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA** apresentou propostas de fornecimento com orçamentos de acordo com o mercado e atinente a necessidade de atendimento imediato da situação;
CONSIDERANDO que a presente contratação configura uma situação excepcional e de execução imediata.

CONSIDERANDO as justificativas elencadas no Termo de Referência apresentado nos autos do processo pela Senhora Secretária e na justificativa apresentada pelo Presidente da Comissão de Licitação;

DECLARA:

Art. 1º - Fica declarada a dispensa de licitação para Contratação de Empresa especializada no fornecimento de uniformes / tecidos e aviamentos, para atender a Secretaria de Promoção e Assistência Social, no município de Perolândia-GO;

FORNECEDOR CONTRATADO: ALVES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA **CNPJ:** 31.133.774/0001-14						
Código	**Item**	**Qtde**	**Unidade**	**Especificação**	**Valor Unit.**	**Valor Total**
81000	1	102	UN	Camisetas de uniforme tradicional na cor azul nos tamanhos: P, M, GG adulto.	22,50	2.295,00
81001	2	51	UN	Camiseta de uniformes tradicional na cor branca no tamanho: P, M, G infantil e GG adulto.	20,50	1.045,50
DESCONTO (-)						0,00
VALOR DO FORNECIMENTO						**3.340,50**

Art. 2º - Fica em consequência, autorizado à contratação da empresa **ALVES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA** Pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 31.133.774/0001-14, estabelecida na 8ª Avenida Esq. c/ Sete de Setembro, Qd. 161, Lt. 01 nº 08, Setor Costa Nery – Mineiros - GO, nos termos da proposta de fornecimento apresentado pela mesma no valor de **R$ 3.340,50** (Três mil trezentos e quarenta reais e cinquenta centavos);

Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Perolândia/GO, 20 de julho de 2020.

JHONATTA CORTEZ DA SILVA
Prefeito de Perolândia

Publicado por:
Leidiane Vitorino de Souza
Código Identificador:C3037281

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 116/2020

ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 116/2020

Processo Administrativo: 1437/2020

"DECLARA DISPENSÁVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REALIZAÇÃO DE SEGURO TOTAL DE VEÍCULOS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do inciso II do Art. 24 caput, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, e suas modificações posteriores;
CONSIDERANDO que o presente que a contratação será de suma importância.
CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Perolândia necessita contratar empresa especializada em realização de seguro total de veículo, por meio do Fundo Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO que a empresa **PORTO SEGURO COMPANHIA GERAIS DE SEGUROS,** apresentou propostas de fornecimento com orçamentos de acordo com o mercado e atinente a necessidade de atendimento imediato da situação;
CONSIDERANDO que a presente contratação configura uma situação excepcional e de execução imediata.

CONSIDERANDO as justificativas elencadas no Termo de Referência apresentado nos autos do processo pela Senhora Secretária e na justificativa apresentada pelo Presidente da Comissão de Licitação;

DECLARA:

Art. 1º - Fica declarada a dispensa de licitação para Contratação de Empresa especializada em realização de seguro total de veículo, para atender o Fundo Municipal de Saúde, no município de Perolândia-GO;

FORNECEDOR CONTRATADO: PORTO SEGURO COMPANHIA GERAIS DE SEGURO **CNPJ:** 61.198.164/0001-60						
Código	**Item**	**Qtde**	**Unidade**	**Especificação**	**Valor Unit.**	**Valor Total**
-	1	1	UN	Contratação de Empresa Seguradora para os veículos Voyage Placa: PRR - 6904 da Secretaria de Saúde	1.894,96	1.894,96
DESCONTO (-)						0,00
VALOR DO FORNECIMENTO						1.894,96

Art. 2º - Fica em consequência, autorizado à contratação da empresa **PORTO SEGURO COMPANHIA GERAIS DE SEGURO** Pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 61.198.164/0001-60, estabelecida na Av. Rio Branco, 1489, São Paulo - SP, nos termos da proposta de fornecimento apresentado pela mesma no valor de **R$ 1.894,96** (Um mil oitocentos e noventa e quatro reais e noventa e seis centavos);
Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Perolândia/GO, 20 de Julho de 2020.

JHONATTA CORTEZ DA SILVA
Prefeito de Perolândia

Publicado por:
Leidiane Vitorino de Souza
Código Identificador:9CAC50FB

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 118/2020

ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 118/2020

Processo Administrativo: 1442/2020

"DECLARA DISPENSÁVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do inciso II do Art. 24 caput, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, e suas modificações posteriores;
CONSIDERANDO que o presente que a contratação será de suma importância.
CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Perolândia necessita contratar médico especializado em serviços de ressonância, por meio do Fundo Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO que a empresa **C. E. M. EXAMES MÉDICOSLTDA,** apresentou propostas de fornecimento com orçamentos de acordo com o mercado e atinente a necessidade de atendimento imediato da situação;
CONSIDERANDO que a presente contratação configura uma situação excepcional e de execução imediata.

CONSIDERANDO as justificativas elencadas no Termo de Referência apresentado nos autos do processo pela Senhora Secretaria e na justificativa apresentada pelo Presidente da Comissão de Licitação;

DECLARA:

Art. 1º - Fica declarada a dispensa de licitação para Contratação de médico especializado em serviços de ressonância, para atender o Fundo Municipal de Saúde, no município de Perolândia-GO;

FORNECEDOR CONTRATADO: C. E. M. EXAMES MÉDICOSLTDA **CNPJ:** 04.104.554/0001-90						
Código	**Item**	**Qtde**	**Unidade**	**Especificação**	**Valor Unit.**	**Valor Total**
81004	1	1	UN	EXAMES RESSONÂNCIACOXA E/ RM JOELHO E/ RM DA PERNA E/ DOPPLER VENOSO DO MIE	1.110,00	1.110,00
DESCONTO (-)						0,00
VALOR DO FORNECIMENTO						1.110,00

Art. 2º - Fica em consequência, autorizado à contratação de **C. E. M. EXAMES MÉDICOSLTDA** Pessoa física, devidamente inscrito no CNPJ: sob o nº. 04.104.554/0001-90, estabelecido na Instituto Ortopédico de Goiânia, nos termos da proposta de fornecimento apresentado pelo mesmo no valor de **R$ 1.110,00,00** (Um mil cento e dez reais);

Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Perolândia/GO, 20 de Julho de 2020.

JHONATTA CORTEZ DA SILVA
Prefeito de Perolândia

Publicado por:
Leidiane Vitorino de Souza
Código Identificador:F2D09B8D

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
DISPENSA LICITAÇÃO Nº 115/2020

ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA LICITAÇÃO Nº 115/2020

Processo Administrativo: 1438 e 1439/2020

"DECLARA DISPENSÁVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA CONTRAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA MANUTENÇÃO E FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA NOBREAKS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do inciso II do Art. 24 caput, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, e suas modificações posteriores;
CONSIDERANDO que o presente que a contratação será de suma importância.
CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Perolândia necessita contratar empresa especializada na prestação de serviços manutenção e fornecimento de materiais para nobreaks, por meio do Fundo Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO que a empresa **TECNO COM INFORMATICA LTDA,** apresentou propostas de fornecimento com orçamentos de acordo com o mercado e atinente a necessidade de atendimento imediato da situação;
CONSIDERANDO que a presente contratação configura uma situação excepcional e de execução imediata.

CONSIDERANDO as justificativas elencadas no Termo de Referência apresentado nos autos do processo pela Senhora Secretária e na justificativa apresentada pelo Presidente da Comissão de Licitação;

DECLARA:

Art. 1º - Fica declarada a dispensa de licitação para Contratação de Empresa especializada na prestação de serviços de serviços manutenção e fornecimento de materiais para nobreaks, para atender o Fundo Municipal de Saúde, no município de Perolândia-GO;

FORNECEDOR CONTRATADO: TECNO COM INFORMATICA LTDA **CNPJ:** 06.049.744/0001-87						
Código	**Item**	**Qtde**	**Unidade**	**Especificação**	**Valor Unit.**	**Valor Total**
81002	1	1	UN	TRANSISTOR MOSFET IRFB 3306 60V 120 A3,3MR	6,39	6,39
44781	2	2	UN	AMPLIFICADOR OPERACIONAL QUADRUPLO	21,60	43,20
32076	3	1	UN	REPARO CIRCUITO POTENCIA NOBREAK	75,00	75,00
DESCONTO (-)						0,00
VALOR DO FORNECIMENTO						124,58

Art. 2º - Fica em consequência, autorizado à contratação da empresa **TECNO COM INFORMATICA LTDA** Pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 61.198.164/0001-60, estabelecida na Av. Dorival de Carvalho 408, em Jatai Go, nos termos da proposta de fornecimento apresentado pela mesma no valor de **R$ 124,58** (Cento e vinte e quatro e cinquenta reais e oito reais);
Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Perolândia/GO, 20 de Julho de 2020.

JHONATTA CORTEZ DA SILVA
Prefeito de Perolândia

Publicado por:
Leidiane Vitorino de Souza
Código Identificador:49E9528B

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
DISPENSA DE LICITAÇÃO 117/2020

ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 117/2020

Processos Administrativos: 1440 e 1441/2020

"DECLARA DISPENSÁVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MATERIAL HOSPITALAR**.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do inciso II do Art. 24 caput, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, e suas modificações posteriores;
CONSIDERANDO que o presente que a contratação será de suma importância, para o município de Perolândia;

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Perolândia necessita contratar empresa especializada em fornecimento de material hospitalares, por meio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

CONSIDERANDO que a empresa **COMMERCE ALL SERVIÇOS LTDA**, apresentou propostas de fornecimento com orçamentos de acordo com o mercado e atinente a necessidade de atendimento imediato da situação;
CONSIDERANDO que a presente contratação configura uma situação excepcional e de execução imediata.
CONSIDERANDO as justificativas elencadas no Termo de Referência apresentado nos autos do processo pelo Senhora Secretária e na justificativa apresentada pelo Presidente da Comissão de Licitação;

DECLARA:

Art. 1º - Fica declarada a dispensa de licitação para Contratação de empresa especializada em fornecimento de materiais hospitalares, para atender FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

FORNECEDOR CONTRATADO: COMMERCE ALL SERVIÇOS LTDA **CNPJ:** 11.049.999/0001-80						
Código	**Item**	**Qtde**	**Unid.**	**Especificação**	**Valor Unit.**	**Valor Total**
81003	1	1	UN	TERMOMETRO INFRAVERMELHO LASER	479,00	479,00
41896	2	2	UN	CLORO REPOSIÇÃO DPD-2	80,00	80,00
DESCONTO						0,00
VALOR DO FORNECIMENTO						**639,00**

Art. 2º - Fica em consequência, autorizado à contratação da empresa **COMMERCE ALL SERVIÇOS LTDA,** pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 11.049.999/0001-80, estabelecida na Rua Jaguarão, Vila Brasília, APª de Goiânia - Goiás, nos termos da proposta de fornecimento apresentado pela mesma no valor de **R$ 639,00** (Seiscentos e trinta e nove reais);

Art. 4º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Perolândia/GO, 20 de Julho de 2020.

JHONATTA CORTEZ DA SILVA
Prefeito de Perolândia

Publicado por:
Leidiane Vitorino de Souza
Código Identificador:1A80BC92

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PIRANHAS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 023/2020

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 023/2020

A ***GESTORA DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE PIRANHAS, Estado de Goiás*****,** no uso de suas atribuições e no interesse da administração,

CONSIDERANDO QUE:

O numero de casos confirmados de COVID 19 aumentou de maneira alarmante nos últimos dias, que a demanda por medicamentos cresceu de forma exponencial, saindo do planejamento inicial sendo assim imprescindível a aquisição dos medicamentos por meio de dispensa de licitação.
No caso presente, cumpre salientar que é uma contratação essencial e emergencial, uma vez que, estamos em um momento situação de emergência sanitária, e de saúde publica daí é necessário que os serviços não sejam interrompidos, uma vez que, nos dias atuais a Administração necessita dar continuidade aos serviços de Saúde.

Considerando que a Organização Mundial da Saúde declarou estado de pandemia a presente situação de transmissão do Coronavírus – COVID-19;

Considerando o reconhecimento pelo Município de estado de emergência sanitária e suas consequências financeiras;

Considerando a Portaria n. 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID-19;

Considerando a Lei n. 13.979/2020, de 6/02/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

RESOLVE:

I. Fica dispensado o processo licitatório para a Aquisição de Medicamentos no enfretamento da COVD 19, nos termos do caput do art. 24, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e do art. 3° do Decreto Municipal n° 056/2020 de 08 de abril de 2020 que declarou Situação Emergencial de Calamidade Publica.
II. Segue a relação das empresas com itens e seus valores dispensados:
Empresa: **CARLA CASTRO´S FARMA - EIRELI**
CNPJ: **25.269.783/0001-34**

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	ZINCO 60MG	und	3000	R$ 0,47	R$ 1.410,00
02	VITAMINA C 1G	Und	5000	R$ 0,40	R$ 2.000,00
03	VITAMINA D 2.000UI	und	5000	R$ 0,12	R$ 600,00
04	HIDROXICLOROQUINA 400MG	Und	1000	R$ 7.00	R$ 7.000,00
VALOR TOTAL:					R$ 11.010,00

R$: 11.010,00 (onze mil e dez reais)
III. Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS, Estado de Goiás, aos 17 dias do mês de Julho do ano de 2020.

KENIA FERNANDA DE SOUSA FRANCO
Gestora do Executivo Municipal

Publicado por:
Vinicius Eduardo Correia Moraes
Código Identificador:66FAB197

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE TRINDADE

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE APOSTILAMENTO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 101/2019

EXTRATO DE APOSTILAMENTO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 101/2019
(Publicação na Imprensa Oficial conforme art.61, Parágrafo Único Lei 8.666)
O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito pelo CNPJ nº 11.329.685/0001–30, torna público a realização de apostilamento a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 101/2019**, firmando com a empresa **C&C HOSPITALAR EIRELI – EPP**, passando viger com os seguintes valores unitários conforme tabela abaixo, ante ao deferimento do pedido de reequilíbrio econômico financeiro.

ITEM	NOME ITEM	MARCA	QTDE	UNID.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
26	ATENOLOL 100 MG COMPRIMIDO	PRATIDONADUZZI	180	CPR	R$ 0,105	R$ 18,90
61	CEFTRIAXONA 1G INJETÁVEL USO INTRAMUSCULAR	BLAU	126	AMPOLA	R$ 18,530	R$ 2.334,78
112	CLORIDRATO DE PROMETAZINA 25MG/ML INJETÁVEL - AMPOLA DE 2ML	SANVAL	3650	AMPOLA	R$ 1,874	R$ 6.840,10
158	GLICOSE 50% INJETÁVEL - AMPOLA DE 10ML	SAMTEC	1900	AMPOLA	R$ 0,245	R$ 465,50
205	PARACETAMOL 500 MG COMPRIMIDO	PRATIDONADUZZI	12790	CPR	R$ 0,055	R$ 703,45
226	TENOXICAM 20MG INJETÁVEL - AMPOLA DE 2ML	CRISTALIA	1510	AMPOLA	R$ 7,674	R$ 11.587,74
236	AGULHA HIPODERMICA DESCARTÁVEL 13X4,5	LABOR IMPORT	1450	UND	R$ 0,064	R$ 92,80
237	AGULHA HIPODERMICA DESCARTÁVEL 20X5,5	LABOR IMPORT	12300	UND	R$ 0,063	R$ 774,90
238	AGULHA HIPODERMICA DESCARTÁVEL 25X7	LABOR IMPORT	2800	UND	R$ 0,064	R$ 179,20
239	AGULHA HIPODERMICA DESCARTÁVEL 25X8	LABOR IMPORT	50	UND	R$ 0,063	R$ 3,15
255	BOBINA FITA ULTRASSOM SONY UPP 11 OS 110MMX20M	MEDPEX	75	UND	R$ 50,753	R$ 3.806,48
295	EQUIPO MACROGOTAS COM INJETOR LATERAL	GLOMED	5053	UND	R$ 1,108	R$ 5.598,72
298	ESPARADRAPO IMPERMEÁVEL 10X4,5 COM CAPA	CIEX	2	UND	R$ 6,024	R$ 12,05
341	LUVAS DE PROCEDIMENTO TAMANHO G - CAIXA COM 100 UND	NUGARD	604	CAIXA	R$ 38,140	R$ 23.036,56
342	LUVAS DE PROCEDIMENTO TAMANHO M - CAIXA COM 100 UND	NUGARD	2575	CAIXA	R$ 35,364	R$ 91.062,30
343	LUVAS DE PROCEDIMENTO TAMANHO M - CAIXA COM 100 UND	NUGARD	1125	CAIXA	R$ 35,364	R$ 39.784,50
344	LUVAS DE PROCEDIMENTO TAMANHO P - CAIXA COM 100 UND	NUGARD	1135	CAIXA	R$ 38,140	R$ 43.288,90
VALOR TOTAL:						R$ 229.590,03

Trindade, 17 de julho de 2020.

GERCILENE FERREIRA
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
André Felipe Ferreira Freire
Código Identificador:CC9A1B73